



AVISO IMPORTANTE:

Este é um **Material de Demonstração**

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila.

Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, **esta não é a apostila completa.**

POR QUE INVESTIR NA **APOSTILA COMPLETA?**



Conteúdo totalmente **alinhado** ao edital



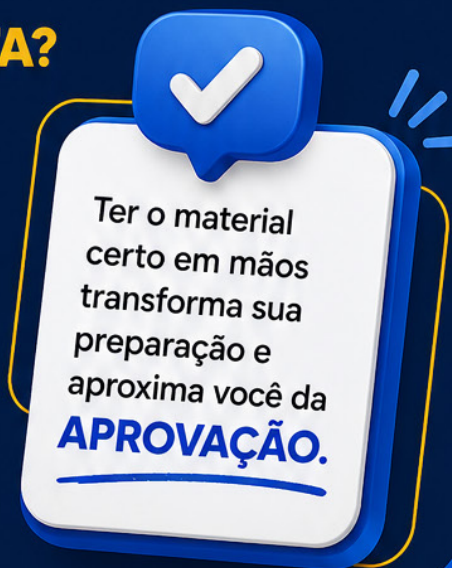
Teoria **clara, objetiva** e sempre **atualizada**



Questões **gabaritadas**



Diferentes práticas que **otimizam** seus estudos



Ter o material certo em mãos transforma sua preparação e aproxima você da **APROVAÇÃO.**



Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:

<https://www.editoragabaritei.com.br/>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TJ-SP

Oficial de Justiça

EDITAL DE ABERTURA N.º 01/2026

GBT-0180T-26

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Análise, compreensão e interpretação de diversos tipos de textos verbais, não verbais, literários e não literários.	7
Informações literais e inferências possíveis.	11
Ponto de vista do autor.	14
Estruturação do texto: relações entre ideias; recursos de coesão.	14
Significação contextual de palavras e expressões.	19
Sinônimos e antônimos.	19
Sentido próprio e figurado das palavras.	21
Classes de palavras: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem: substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção.	21
Concordância verbal e nominal.	31
Regência verbal e nominal.	33
Colocação pronominal.	35
Crase.	37
Pontuação.....	39

CONHECIMENTOS EM DIREITO PENAL

Código Penal – artigos 1º a 12;	43
100 a 106;	49
107 a 121; 129; 150; 154;	51
293 a 305; 307; 308; 311-A;	61
312 a 317; 319 a 333; 336 e 337; 339 a 347; 357 e 359.....	68

CONHECIMENTOS EM DIREITO PROCESSUAL PENAL

Código de Processo Penal – artigos 24 a 42; 61 a 74;	75
112; 125 a 131;	86
274;	90
283 a 303;	91
351 a 363; 370 a 372;	97
396 a 396-A;	99
406; 436 a 446; 485 a 487;	100

513 a 518;	103
563 a 570;	105
593;	106
647 a 654;	107
762 a 763;	109
792; 798 e 798-A e	110
Lei n.º 9.099 de 26.09.1995 (artigos 1º; 2º; 60 a 62; 66 a 68).....	110

CONHECIMENTOS EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Código de Processo Civil – artigos 1º a 11; 13 a 18;	113
21 a 27; 36;	117
42 a 53; 64 a 66;	120
70 a 85; 98 a 102; 110 a 111;.....	126
125 a 135;	133
139 a 143;	138
149 a 155; 159 a 161;	140
176 a 199; 203 a 259; 269 a 275;	143
447 a 449; 453 a 454;	160
502; 528; 535 a 536; 538;	161
554; 560 a 563;	164
626;	165
695;	165
751;	165
782; 795;	166
806 a 807;	166
827 a 846; 870 a 875;	167
994; 1.001; 1.003; 1.009; 1.010; 1.015; 1.022;.....	170
Lei n.º 9.099 de 26.09.1995 (artigos 8º; 9º; 18; 19).	173

CONHECIMENTOS EM DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição Federal – artigos 1º a 16; 18;.....	175
37 a 41;.....	187
92 a 99; 125.....	196
127; 134.	200

CONHECIMENTOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO

Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei n.º 10.261/68) – artigos 1º; 3º; 4º; 11; 13; 14; 46; 47; 57; 78; 110; 120; 127; 176; 241 a 243; 251; e	203
Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) – artigos 9º e 13.	207

CONHECIMENTOS EM DIREITO CIVIL

Código Civil – artigos 1º a 25;	209
40 a 45; 49 a 50; 53; 62;.....	216
70 a 103;.....	219
115 a 120; 138 a 159; 166 a 201;	226
212 a 215;	239
653 a 666;	240
1.169 a 1.173;.....	241
1.196 a 1.203;.....	242
1.431 a 1.432; 1.442; 1.444 a 1.447; 1.451; 1.461; 1.467 a 1.472;	244
1.728; 1.767; 1.775 a 1.778;.....	245
1.997;	247
Decreto-Lei n.º 4.657 de 04/09/1942.	247

LEGISLAÇÃO INTERNA

Lei n.º 6.830/1980 (artigos 1º; 2º; 7º; 8º; 11; 37);.....	255
Resolução n.º 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça (artigos 1º; 8º a 10);	256
Lei n.º 11.608, de 29/12/2003 e Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça (disponíveis no portal do Tribunal de Justiça – Tomo I – Capítulo I: (art. 1º a 4º); Tomo I – Capítulo III – Seção III: (art. 33); Tomo I – Capítulo III – Seção V: (art. 47; 49); Tomo I – Capítulo III – Seção XI: (arts. 105 a 110); Tomo I – Capítulo IV – Seção III: (art. 196, inciso XX); Tomo I – Capítulo IV – Seção IV: (art. 282. § 1º); Tomo I – Capítulo IV – Seção VI: (arts. 310; 315); Tomo I – Capítulo IV – Seção XII: (art. 410); Tomo I – Capítulo IV – Seção XIII: (arts. 436; 436-A); Tomo I – Capítulo IV – Seção XIV: (art. 439; 440; 440-A); Tomo I – Capítulo VII (art. 994 a 1.091-A); Tomo I – Capítulo X – Seção III (art. 1.137 a 1.139); Tomo I – Capítulo XI – Seção VII (art. 1.245; 1.247).	258

ATUALIDADES

Questões relacionadas a fatos políticos, econômicos, sociais e culturais, nacionais e internacionais, divulgados a partir do 1º semestre de 2026 na mídia local e/ou nacional;	279
Artigos 1º a 13; 34 a 38; 79 a 87 da Lei n.º 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, com as alterações vigentes até a publicação deste edital.	288

MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO

Operações com números reais.	293
Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum.	295
Razão e proporção.	296
Porcentagem.	299
Regra de três simples e composta.	302
Média aritmética simples e ponderada.	303
Juros simples.	305
Equação do 1.º e 2.º graus.	306
Sistema de equações do 1.º grau.	308
Relação entre grandezas: tabelas e gráficos.	309
Sistemas de medidas usuais.	315
Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras.	318
Resolução de situações-problema.	322
Raciocínio Lógico: entendimento da estrutura lógica das relações arbitrárias entre pessoas, lugares, coisas, eventos fictícios; dedução de novas informações das relações fornecidas e avaliação das condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Identificação das regularidades de uma sequência, numérica ou figural, de modo a indicar qual é o elemento de uma dada posição. As questões desta prova poderão tratar das seguintes áreas: estruturas lógicas, lógicas de argumentação, diagramas lógicos, sequências.	324

INFORMÁTICA

MS-Windows 10 ou superior: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos do Microsoft-365.	357
MS-Word: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto.	361
MS-Excel: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas.	367
Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos.	372
Internet: navegação internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.	375
MS-Teams: chats, chamadas de áudio e vídeo, criação de grupos, trabalho em equipe: Word, Excel, PowerPoint, SharePoint e OneNote, agendamento de reuniões e gravação.	384
OneDrive: armazenamento e compartilhamento de arquivos.	386



▪ ANÁLISE, COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE TEXTOS VERBAIS, NÃO VERBAIS, LITERÁRIOS E NÃO LITERÁRIOS.

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS.

Interpretar um texto significa “desvendar seus mistérios” quanto à questão do discurso, pois esse (o discurso) representa a mensagem que ora se deseja transmitir.

Quando falamos em **interpretação**, esta engloba uma série de particularidades, tais como **pontuação, pois uma vírgula pode mudar o sentido de uma ideia, elementos gramaticais, como conjunções, preposições, entre outros.**

Obviamente que, para haver uma boa interpretação, o texto deverá dispor de todos os requisitos essenciais para tal. Como por exemplo, coesão, coerência, paragrafação e, sobretudo, relações semânticas bem delimitadas, para que dessa maneira o leitor possa interagir plenamente com as ideias retratadas por esse texto.

A questão discursiva tanto vale para textos escritos em prosa, quanto para aqueles escritos em forma de versos, pois por trás de uma simples estrofe há infinitos dizeres, que o leitor, com seu conhecimento de mundo, torna-se capaz de decifrá-los de uma forma bastante plausível.

Assim sendo, a linguagem é algo interativo, magnífico, surpreendente, autêntico e poderoso. Ao atribuírmos o adjetivo “poderoso”, estamos nos remetendo à ideia de que ela também possui uma finalidade persuasiva em meio ao processo de interlocução.

Assim, como mencionado anteriormente, é inegável a importância de estarmos aptos a interpretar todo e qualquer texto, independente de sua finalidade. E para que isto ocorra, é necessário lançarmos mão de certos recursos que nos são oferecidos, e muitas vezes não os priorizamos, como a leitura, a busca constante por informações extratextuais, para que assim nos tornemos leitores e escritores cada vez mais conscientes e eficazes.

Você já leu um texto e teve a sensação de que não entendeu nada? Releu novamente e parece que ficou até com nó na cabeça? Confuso e perdido sobre a ideia do texto? Não se assuste. Isso é comum de acontecer com quem dificuldade de interpretação de texto.

Só que é preciso buscar maneiras de melhorar o seu desempenho nessa área. Justamente porque não saber interpretar corretamente um texto pode gerar inúmeros problemas, afetando não só o desenvolvimento profissional, mas também o desenvolvimento pessoal.

Entenda que a leitura mecânica é bem diferente da leitura interpretativa. Você deve se perguntar com que maneira tem lido um texto. A dificuldade de interpretação é geral e, com certeza, oriunda da falta de treinamento.

Segundo a Hermenêutica, ramo da filosofia que estuda a teoria da interpretação, a leitura de um texto é composta de três fases:

– **Pré-compreensão:** é importante ler o texto tendo uma ideia do que ele vai trazer. Por exemplo, se você é estudante de jornalismo do primeiro ano e ler um texto que é do terceiro ano, talvez vá ter sim mais dificuldade para ler o texto;

– **Compreensão:** aqui o leitor se depara com ideias novas, ou algo que já conhece. É comum ler, mas não entender o que leu, porém ter uma compreensão do que o texto está abordando.

– **Interpretação:** depois de ter a pré-compreensão sobre o texto, e posteriormente a compreensão, é hora da interpretação. O leitor dá um sentido ao texto. Ele amplia o seu horizonte de conhecimento.

Mas antes de você saber como interpretar um texto é fundamental conhecer os tipos textuais.

Tipos de textos

1 – Dissertativo

Trata-se de um tipo de texto que tem por objetivo analisar, interpretar, explicar e avaliar dados reais. De forma geral, a dissertação requer reflexão e opiniões fundamentadas a respeito de fatos, sendo solicitado também uma certa posição crítica com relação ao assunto/tema apresentado.

A estrutura de um texto dissertativo contempla introdução, argumentação e conclusão. Na parte da introdução deve-se apontar a ideia-chave ao ser trabalhada no texto com base no tema proposto, sinalizando o posicionamento que será adotado no decorrer da argumentação.

A argumentação ou desenvolvimento do texto dissertativo consiste em fundamentar, justificar ou dar sustentação ao posicionamento adotado com relação ao tema.

A conclusão, além de fechar o raciocínio desenvolvido no decorrer do texto, tem como objetivo apontar uma solução ou alguma expectativa futura com relação ao tema desenvolvido.

É importante frisar que a dissertação é o tipo de texto mais solicitado em provas como Enem, vestibulares e concursos, prezando principalmente pela objetividade adotada pelos candidatos e conhecimento quanto ao tema proposto.

2 – Narrativo

Sendo um dos Tipos de textos mais conhecido. O sinônimo de narrar consiste em descrever ou contar fatos (verdadeiros ou não), podendo também mesclar dados reais e imaginários que sejam contextualizados em tempo e lugar, possuindo uma estrutura mínima com relação a um ou mais personagens.

Há basicamente 3 tipos de foco narrativo, sendo eles:

- *Narrador-personagem*: quando quem conta a história é também o personagem ou um dos personagens participando na história. Essa forma de narrar deve ser feita em 1ª pessoa;

- *Narrador-observador*: é quando o narrador conta a história como um observador, transmitindo ao leitor os detalhes de tudo que acontece. Essa narração é realizada em 3ª pessoa;

- *Narrador-onisciente*: é aquele narrador que sabe tudo a respeito de todos os personagens e da história como um todo, revelando sentimentos e pensamentos íntimos dos personagens. Trata-se de uma narração feita em 3ª pessoa.

A estrutura da narração, geralmente contempla:

- *Apresentação*

Nesse momento o narrador torna conhecidos os personagens, circunstâncias, tempo e lugar onde a história ocorre ou ocorreu, contextualizando o enredo.

- *Complicação*

Trata-se da parte do texto na qual ocorrem as ações, encadeamentos, sucessão de fatos e demais circunstâncias que conduzem ao clímax da história.

- *Clímax*

O clímax por sua vez consiste em um ponto/momento determinante da narração, em que as ações e encadeamentos atingem um momento-chave, crítico ou desfecho inevitável.

- *Desfecho*

Trata-se da solução ao conflito originado/vivido pelos personagens ou provocados pelas circunstâncias e respectivos encadeamentos.

A narração está entre os tipos de textos mais utilizados na literatura, sendo aplicada em:

- Contos;
- Crônicas;
- Romances;
- Histórias infantis;
- Fábulas;
- Novelas;

3 – Descritivo

Esse tipo de texto refere-se a um relato objetivo ou subjetivo (até mesmo de cunho poético) quanto a uma pessoa, lugar, objeto, animal etc., sendo possível descrever também, numa abordagem mais subjetiva ou abstrata, sentimentos, sensações e percepções.

Uma das principais características da descrição é o uso de adjetivos, classe de palavras que serve justamente para conferir atributos (bons ou maus) ao que está sendo descrito no texto.

A descrição é um dos tipos de textos mais utilizados na escrita de biografias, autobiografias, relatos, notícias, diários, folhetos turísticos, currículos, classificados, cardápios e listas de compras.

4 – Injuntivo ou de instrução

Consiste em um tipo de texto no qual o objetivo é indicar como deve ser realizada uma ação ou predizer/persuadir determinados acontecimentos e/ou comportamentos.

A característica básica de textos injuntivos ou de instrução consiste numa linguagem simples e objetiva e na utilização de verbos no imperativo com a finalidade de estimular/persuadir o destinatário/leitor a praticar ações.

Esse tipo de texto é empregado principalmente em: propagandas, eventos, editais, convenções, regras, leis, receitas culinárias, manuais de instrução, previsão do tempo e bulas de remédio.

5 – Expositivo

Como o próprio nome sugere, esse tipo de texto tem como objetivo principal expor/apresentar informações a respeito de um fato ou objeto específico, elencando características e utilizando uma linguagem clara e objetiva.

O texto expositivo é utilizado principalmente nos seguintes gêneros: artigos científicos, reportagens, fichamentos, resumos, seminários etc.

Resumo para fixação

Para facilitar a compreensão e diferenciação quanto aos **tipos de textos**, algumas palavras são determinantes na definição das tipologias:

Narração: Narrador, personagens, tempo, espaço e enredo (história);

Descrição: Retrato verbal, comparação, enumeração e adjetivos;

Exposição: Impessoalidade (notícia jornalística), fatos e informações;

Injunção: Instruções, manuais, receitas e bulas;

Dissertação: Argumentação, exposição de ideias e fundamentação.

Vejam agora a diferença entre **TEXTO LITERÁRIO** e **TEXTO NÃO LITERÁRIO**.

Você usa a linguagem para quê? Essa é uma pergunta relativamente fácil de responder, pois a maioria de nós utilizamos a língua, em nosso caso a língua portuguesa, para estabelecer a comunicação entre um ou mais interlocutores ou leitores. Você já deve ter percebido também que, de acordo com o contexto no qual estamos inseridos, a linguagem pode sofrer variações, mostrando assim que todo discurso deve adequar-se a fatores extralinguísticos.

Como vimos acima, existem tipos diferentes de texto, textos que apresentam linguagens diferentes, cada qual atendendo a demandas específicas do contexto comunicacional. Agora falaremos sobre os textos literários e sobre os textos não literários, elementos que apresentam diferenças significativas e que, por esse motivo, não devem ser desprezadas, sobretudo quando o assunto é a modalidade escrita. Entender os tipos de texto é essencial para compreendermos como podemos usá-los a fim de tornar nossa comunicação mais clara, bem como para aproveitarmos a variedade de textos que temos a nosso dispor.

A forma de linguagem e a apresentação da informação estão entre as diferenças do texto literário e não literário.

O **texto literário** é aprestado em uma linguagem pessoal, envolta em emoção, emprego de lirismo e valores do autor ou do ser (ou objeto) retratado.

Já o **texto não-literário** tem como marca a linguagem referencial e, por isso, também é chamado de texto utilitário.

Em resumo, o texto literário é destinado à expressão, com a realidade demonstrada de maneira poética, podendo haver subjetividade.

O texto não literário, contudo, é marcado pelo retrato da realidade desnuda e crua. É possível tratar sobre o mesmo assunto nas duas formas de texto e apontar o tema ao receptor sem prejuízo a informação.

CONHECIMENTOS EM DIREITO PENAL



▪ CÓDIGO PENAL – ARTIGOS 1º A 12;

APLICAÇÃO DA LEI PENAL NO TEMPO¹

Importante se faz saber o tempo do crime, conseguir precisar o momento em que ele foi praticado. Em ligação a isso, temos a aplicação de princípios constitucionais, quanto a um direito intertemporal.

Princípio da Irretroatividade da Lei

Maléfica ao réu

A lei que, de qualquer forma, prejudicar o agente, não pode ser aplicada a fatos anteriores à sua vigência.

A Carta Constitucional brasileira, inspirada nesse diploma, dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

XL – a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu (...);

Benéfica ao réu

Toda lei que vier para beneficiar o agente deve ser aplicada aos fatos praticados antes da sua vigência. Na apuração da benignidade de uma lei, não apenas se deve considerar leis que descriminalizem uma conduta ou que diminuam penas. Leis serão também benignas quando trouxerem causas de exclusão de ilicitude, de culpabilidade, aumento de prazo de prescrição, diminuição de prazo de pena cumprida para gozo de benefícios, devendo ser aplicadas aos fatos anteriores à sua vigência.

CP, art. 2º (...)

Parágrafo único. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Analogia em Direito Penal

A analogia constitui método de integração do ordenamento jurídico. Trata-se de mecanismo utilizado para suprir lacunas. Consiste em “aplicar, a um caso não contemplado de modo direto ou específico por uma norma jurídica, uma norma prevista para uma hipótese distinta, mas semelhante ao caso não contemplado”³. Para utilizá-la, portanto, é preciso que se verifiquem dois pressupostos:

- existência de uma lacuna na lei;

- encontro no ordenamento jurídico de uma solução legal semelhante, vale dizer, uma regra jurídica que tenha sido estipulada para regular caso análogo.

Em Direito Penal, contudo, somente se admite a analogia in bonam partem, ou seja, aquela utilizada em benefício do sujeito ativo da infração penal. Exemplo: o art. 22 do CP contém duas causas legais de inexigibilidade de conduta diversa (a coação moral irresistível e a obediência hierárquica). A presença destas excludentes importa na absolvição do agente, o qual será declarado pelo juiz “isento de pena”. Em que pese existirem somente duas situações contempladas na Lei Penal, admite-se que o réu seja absolvido sempre que o juiz considerar que não se podia exigir dele outra conduta (isto é, na situação concreta ele não tinha condições de se comportar de outro modo), ainda quando o caso não seja de coação moral irresistível ou de obediência hierárquica. Fala-se em causa “supralegal” (ou seja, não prevista em lei) de inexigibilidade de conduta diversa. A ampliação da norma permissiva contida no art. 22 do CP baseia-se na analogia in bonam partem.

Proíbe-se, de outro lado, a analogia in malam partem, isto é, em prejuízo do sujeito ativo da infração penal, justamente por importar na criação de delitos não previstos em lei ou no agravamento da punição de fatos já disciplinados legalmente, atentando contra o princípio da legalidade. Acompanhe os exemplos: o art. 63 do CP define como reincidente aquele que comete crime depois de ter sido condenado com trânsito em julgado por outro crime, no Brasil ou no estrangeiro. O art. 7º da Lei das Contravenções Penais, por sua vez, estipula ser reincidente o agente que pratica uma contravenção penal depois de ter sido condenado definitivamente por outro crime, no Brasil ou no estrangeiro, ou por outra contravenção penal no Brasil. Na combinação dos dispositivos nota-se uma lacuna: não é reincidente o autor de um crime praticado após ter sido ele irremediavelmente condenado por uma contravenção penal. Em suma, se o agente for condenado de modo definitivo por uma contravenção penal e, após, cometer outra contravenção, será reincidente, mas, se praticar um crime, será primário! Tal omissão do legislador gera uma situação injusta, que não pode ser corrigida pelo emprego da analogia, causando reincidência em ambas as situações, sob pena de agravar a punição de um fato sem expressa previsão legal.

Hermenêutica e Interpretação

Tais expressões costumeiramente são empregadas como sinônimas. Este vício foi apontado e condenado por Carlos Maximiliano. O saudoso jurista esclarecia que a interpretação consiste na investigação do alcance e do sentido das regras de Direito, ao passo que a Hermenêutica é a ciência que se ocupa de sistematizar os métodos e os elementos da interpretação jurídica.

Desde Savigny se conhecem os seguintes elementos de interpretação: gramatical, histórico e sistemático. É de ver que o jurista tedesco não se referia ao elemento teleológico, atualmente empregado com ampla difusão.

¹ Portocarrero, Cláudia Barros. *Direito penal decifrado : parte geral* / Cláudia Barros Portocarrero, Filipe Ávila ; coordenação Cláudia Barros, Filipe Ávila, Rogério Greco. - 2. ed. - Rio de Janeiro : Forense, 2023.

Conforme o autor acima citado, o aplicador do Direito deveria utilizar-se de todos os elementos, de modo que eles convergiram para o verdadeiro sentido e o alcance da regra em análise.

O elemento gramatical (ou *interpretação gramatical*) é, de todos, o único indispensável, por razões óbvias, já que se refere àquele em que se verificam semanticamente os vocábulos empregados no texto normativo. Toda atividade interpretativa começa pela interpretação gramatical. Esta, porém, não esgota o processo hermenêutico.

As regras e princípios jurídicos não são vazios; pelo contrário, são fatos humanos que propulsionam sua criação e, ademais, existem valores por detrás deles. Todo o complexo de fatos e valores que inspiram a norma deve ser levado em conta quando de sua aplicação. Para isto, é fundamental o elemento histórico.

O elemento teleológico, por derradeiro, talvez seja de todos o mais precioso, porquanto as regras buscam, todas elas, o cumprimento de um fim; é isso que se investiga por meio da interpretação teleológica, eis que ela pretende detectar a ratio do dispositivo, sua finalidade e, a partir daí, delimitar seu significado e alcance.

Registre-se, ainda, que a interpretação se classifica *quanto à origem*. Nesse ponto fala-se em interpretação autêntica, quando deriva do legislador, isto é, do órgão de que provém a regra; interpretação doutrinária, quando elaborada pelos escritores de Direito; e interpretação judicial, se decorrente de decisões proferidas pelo Poder Judiciário.

A interpretação judicial ganhou especial importância com o atual panorama constitucional brasileiro, em decorrência da introdução em nosso sistema das decisões com efeito erga omnes e vinculante, notadamente nas hipóteses de controle concentrado de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal e por conta da súmula vinculante.

Pondere-se, ademais, que a interpretação também se classifica, *quanto ao seu resultado*, em interpretação restritiva ou estrita, de um lado, e interpretação extensiva ou ampliativa, de outro. A primeira se dá quando o aplicador da norma restringe seu alcance; a segunda, quando estende seu âmbito para além daquele contido na literalidade do texto.

Como foi cobrado em prova:

QUESTÃO

01. ANO: 2026 BANCA: CESPE / CEBRASPE
ÓRGÃO: SEFAZ-RN PROVA: CESPE / CEBRASPE - 2026 - SEFAZ-RN - AUDITOR FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS - CONHECIMENTOS GERAIS - CESPE-CEBRASPE/2026)

Considerando os métodos de interpretação da lei penal e o uso da analogia no âmbito do direito penal, assinale a opção correta.

- A interpretação histórica da lei penal permite a criação de tipos penais implícitos quando demonstrada a vontade inequívoca do legislador à época da edição da norma.
- A interpretação extensiva e a analogia são institutos idênticos, distinguindo-se apenas quanto à técnica argumentativa utilizada pelo intérprete.
- A analogia in malam partem é admissível no direito penal quando há lacuna normativa e o bem jurídico tutelado exige proteção imediata.
- A interpretação teleológica pode ampliar o alcance da norma penal incriminadora para incluir condutas não incriminadas, desde que respeitado o princípio da legalidade estrita.
- Diante da inexistência de disposição precisa da lei que alcance determinado caso concreto, é admitida a analogia no direito penal, desde que utilizada em benefício do réu.

GABARITO

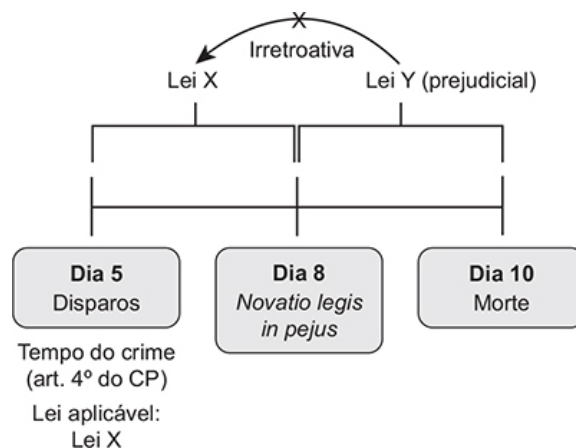
01	E
----	---

TEMPO DO CRIME

O tempo do crime possui previsão no artigo 4º CP que adotou a chamada **Teoria da Atividade ou da Ação**, que também se aplica às contravenções.

Art. 4º Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

Trouxemos, logo abaixo, o exemplo de um crime ocorrido na data do dia 5 e a lei do dia 8, *novatio legis in pejus*, não poderá retroagir para alcançá-lo, sob pena de violarmos a Carta Constitucional em um dos seus mais importantes princípios: o da irretroatividade da lei que prejudica.



Crime Permanente

Aquele típico exemplo da vítima que se mantém refém ou sequestrada por inúmeros dias.

Vamos usar mais uma vez o exemplo acima e pensar que Marília foi sequestrada dia 5 e liberada de seu cárcere no dia 10.

Se uma lei nova, no dia 8, entrasse em vigor, trazendo um tratamento mais gravoso (*novatio legis in pejus*), a referida lei seria aplicável àquele crime. Veja que não se trata de aplicar a lei retroativamente, porque, afinal, aplicar uma lei retroativamente é aplicá-la aos fatos praticados antes da sua vigência. Não é o que ocorre nesse caso. Não se está aplicando a lei a um fato ocorrido antes. O fato não ocorreu antes do dia 8. Ao contrário: o fato estava acontecendo e continuou em andamento mesmo depois do dia 8, quando a nova lei entrou em vigor. A lei do dia 8 é a lei do tempo do crime e, por isso, ainda que mais grave, poderá ser aplicada.

Crime Habitual

É aquele em que a prática de uma única conduta é fato atípico, só ganhando a conduta relevância penal quando reiterada. Ex.: crime de exercício ilegal da medicina, descrito no art. 282 do CP.

Um exemplo é o caso de Juriquis que dá início às atividades como médica em seu consultório em 2006, ainda que sem nenhuma formação para tanto, exercendo tal atividade até o ano de 2012 e, naquele período, quase todos os dias o consultório fosse aberto com atendimento de milhares de pessoas. Imaginemos, ainda, que, no ano de 2010, ocorresse *novatio legis in pejus*, entrando em vigor uma lei que aumentasse a pena do crime.

CONHECIMENTOS EM DIREITO PROCESSUAL PENAL



▪ CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – ARTIGOS 24 A 42; 61 A 74;

AÇÃO PENAL

A **ação penal** consiste no direito de pedir ao Estado tutela jurisdicional para resolver um problema que concretamente se apresenta. Com o fato delituoso, nasce para o Estado o direito de buscar e punir um culpado. Esta busca punição necessitam respeitar um percurso que, prejudicialmente, em geral se dá pelo inquérito policial, e, judicialmente, se inicia com a ação penal.

Características da ação penal

A ação penal é pública. Trata-se de direito público. Por isso, *por exemplo*, o mais correto seria dizer ação penal “de iniciativa privada”, e não “ação penal privada”, afinal, toda ação penal é pública. A iniciativa é que pode ser privada;

A ação penal é direito subjetivo. Isto porque, o seu titular tem o direito de *exigir* a prestação jurisdicional, já que ao Estado-juíz veda-se o “*non liquet*” (o poder de o juiz não julgar, por não saber como decidir);

A ação penal é direito autônomo. Ou seja, a ação penal não se confunde com o direito material que se pretende tutelar. “Direito processual” e “direito material” são ciências distintas há tempos;

A ação penal é direito abstrato. Isto porque, o acusado não é considerado culpado desde o começo da ação penal. Para que isto ocorra, é preciso que haja sentença condenatória ou absolutória imprópria (aplicação de medida de segurança) transitada em julgado. O fato de alguém ser alvo de uma ação penal não importa pré-condenação deste agente;

Direito determinado: o direito de ação é instrumentalmente conexo a um fato concreto, já que pretende solucionar uma pretensão de direito material;

A ação penal é direito específico: o direito de ação penal apresenta um conteúdo, que é o objeto da imputação, ou seja, é o fato delituoso cuja prática é atribuída ao acusado. Assim, é direito específico, por estar relacionada a um caso concreto.

Pressupostos processuais.

Pressupostos processuais são aqueles que possibilitam a constituição e desenvolvimento válidos do processo. Os pressupostos processuais e as condições da ação são os requisitos, sem os quais não pode o juiz sequer examinar a situação deduzida.

Em resumida abordagem, pode-se afirmar que, para ser alcançada a tutela jurisdicional, há necessidade de que a relação jurídica processual, iniciada por provocação da parte interessada, esteja apta a desenvolver-se regularmente. Temos, pois, uma das categorias fundamentais do direito processual: os pressupostos processuais.

O primeiro pressuposto processual, portanto, refere-se à **capacidade para ser parte**. Assim, não podem oferecer denúncia aquele que não integre o Ministério Público ou queixa o ente desprovido da condição de pessoa – natural, jurídica ou judiciária.

Nestas circunstâncias, incabível, por exemplo, a denúncia oferecida apenas por “estagiário”, ou a queixa apresentada por pessoa falecida ou por sociedade de fato.

À capacidade para ser parte acrescenta-se a **capacidade postulatória**, isto é, de estar em juízo regularmente representado.

Logo, para o recebimento de queixa-crime, não basta o seu oferecimento pelo ofendido, devendo estar firmada por advogado, com os poderes específicos, observados os requisitos do art. 44, do Código de Processo Penal. Tais **requisitos são essenciais para que o pedido** possa ser aceito.

Ausentes os pressupostos relativos às partes, a denúncia ou a queixa deverão ser rejeitadas, de acordo com a redação do art. 396, parágrafo único, primeira parte, do Código de Processo Penal.

Além dos pressupostos relativos às partes, a inicial acusatória deve ser oferecida a quem tem **jurisdição**, poder para decidir a causa, isto é, a juiz regularmente investido no cargo. Assim, absolutamente nula a ação penal recebida por juiz afastado de suas funções ou aposentado.

Tratando-se de juízo incompetente, todavia, somente são passíveis de anulação os atos decisórios, devendo o processo, ao ser declarada a nulidade, ser remetido ao juiz competente, conforme previsão do art. 567, do Código de Processo Penal.

Condições da Ação Penal

Tratam-se de condições que regulam o exercício do direito. Com efeito, estas condições podem ser *genéricas* ou *específicas*.

1 Condições genéricas. São aquelas que devem estar presentes em toda e qualquer ação penal. São elas:

A) Possibilidade jurídica do pedido. O pedido formulado deve encontrar amparo no ordenamento jurídico, ou seja, deve se referir a uma providência admitida pelo direito objetivo. Deve ser um fato típico;

B) Legitimidade para agir. Deve-se perguntar “quem pode”, e “contra quem se pode” manejar ação penal.

A regra geral é a de que no polo ativo da ação penal pública figura o Ministério Público. No polo ativo da ação penal de iniciativa privada figura o ofendido. No polo passivo, sendo a ação penal pública ou privada, figurará o provável autor do fato delituoso maior de dezoito anos;

C) Interesse de agir. Composto pelo trinômio *necessidade/adequação/utilidade*.

Pela *necessidade*, analisa-se até que ponto a existência de ação penal é fundamental para esclarecimento da causa. Pode ser que em um determinado caso uma solução extrajudicial seja muito melhor, por exemplo.

Já a *adequação* consiste no enquadramento da medida busca-da por meio da ação penal com o instrumento apto a isso. Assim, a título ilustrativo, caso se deseje trancar uma ação penal cuja única sanção cominada ao delito seja a de multa, não se mostra como medida mais adequada à utilização do *habeas corpus*, já que não há risco à liberdade de locomoção, mas sim por meio do mandado de segurança.

Por fim, a *utilidade* consiste na eficácia prática que uma ação deve ter. Se não há nada a ser apurado, ou não há qualquer sanção a ser aplicada, inútil e desnecessária será a ação penal;

D) *Justa causa*. Trata-se de condição genérica da ação prevista apenas no processo penal (art. 395, III, CPP), mas não no processo civil. Consiste em se obter o mínimo de provas indispensável para o início de um processo, até para com isso não submeter o cidadão à situação degradante e embaraçosa que desempenha a perseguição criminal na vida de uma pessoa.

2 Condições específicas. São condições exigidas apenas para alguns delitos. Assim, por exemplo, nos crimes de ação de iniciativa pública condicionada, indispensável será o oferecimento de representação pelo ofendido, nos termos do art. 39, do Código de Processo Penal, ou a **requisição do Ministro da Justiça**, em se tratando de **crime contra a honra praticado contra o Presidente da República, contra chefe de governo estrangeiro**, conforme art. 145, parágrafo único, do Código Penal; no crime de induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento (art. 236, do CP), constitui condição específica da ação penal – queixa – o trânsito em julgado da sentença que, por motivo de erro ou impedimento, anule o casamento. Ainda podemos citar o laudo pericial nos crimes contra a propriedade imaterial; o exame preliminar em crimes de tóxicos; a representação do ofendido etc.

Deste modo, ausente condição específica de procedibilidade exigida pela lei, de rigor será a rejeição da denúncia ou queixa.

Classificação / Espécies das ações penais.

A classificação das ações penais observa, em regra, o titular para sua propositura.

Ação penal pública. É de iniciativa exclusiva do Ministério Público (órgão do Estado, composto por promotores e procuradores de justiça no âmbito estadual, e por procuradores da República, no federal). Na ação pública vigora o princípio da obrigatoriedade, ou seja, havendo indícios suficientes, surge para o Ministério Público o dever de propor a ação. A peça processual que dá início à ação penal pública é a ***denúncia***, sendo suas características principais:

A) A denúncia conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado (ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo), a classificação do crime e, quando necessário, o rol de testemunhas (art. 41, CPP). A ausência destes requisitos pode levar à inépcia da denúncia.

Também, a impossibilidade de identificar o acusado com seu verdadeiro nome ou outros qualificativos não retardará a ação penal, *quando certa a identidade física*. Assim, se descoberta posteriormente a qualificação, basta fazer retificação por termo nos autos, sem prejuízo da validade dos atos precedentes (art. 259, CPP);

B) Na hipótese de concurso de agentes, ou em crimes de concurso necessário, a denúncia deve especificar a conduta de cada um. É posicionamento pacífico no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça de que a “denúncia genérica” deve ser de todo evitada, por prejudicar o direito de defesa do(s) agente(s) envolvido(s);

C) É possível “denúncia alternativa”? Neste caso, o agente ministerial pede a condenação por um crime “X”, ou, caso isso não fique provado, que seja o agente condenado, *com a mesma narrativa acusatória fática*, pelo crime “Y”.

Diverge amplamente a doutrina quanto a essa possibilidade: quem entende que isso não é possível, ampara-se no argumento de que isso torna a acusação incerta e causa insegurança jurídica ao acusado; quem entende que isso é possível, afirma que, como o acusado se defende meramente de fatos, e não de uma tipificação imposta, nada obsta que subsista um crime em detrimento de outro e a condenação por um ou por outro seja pedida na acusação;

D) Pouco importa a definição jurídica que o agente ministerial atribui ao acusado. Este sempre se defenderá *dos fatos narrados, e não do tipo penal imputado*;

E) Com base no art. 46, CPP, o prazo para oferecimento da denúncia (que é um prazo de natureza processual penal, isto é, contado da forma do art. 798, CPP) será de **cinco dias, estando o réu preso** (contado da data em que o órgão do Ministério Público receber o inquérito policial), e de **quinze dias, estando o réu solto ou afiançado**. Agora, se o agente do MP tiver dispensado o inquérito, o prazo para a exordial acusatória contar-se-á da data em que tiver recebido as peças informativas substitutivas do procedimento administrativo investigatório (art. 46, §1º, CPP).

Há, ainda, prazos especiais na legislação extravagante para oferecimento de denúncia, como o de *dez dias para crime eleitoral*, o de *dez dias para tráfico de drogas*, o de *quarenta e oito horas para crime de abuso de autoridade*, e o de *dois dias para crimes contra a economia popular*;

F) De acordo com o art. 395, CPP, a denúncia será rejeitada quando for manifestamente inepta (inciso I); quando faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal (inciso II); e quando faltar justa causa para o exercício da ação penal (inciso III);

G) Da decisão que recebe a denúncia **não cabe qualquer recurso**, devendo-se utilizar, se for o caso, *habeas corpus* ou mandado de segurança, que não são recursos, mas sim meios autônomos de impugnação. Já da que rejeita a denúncia ou a acolhe apenas parcialmente cabe recurso em sentido estrito, por força do art. 581, I, CPP.

Vale lembrar apenas que, excepcionalmente, na Lei nº 9.099/95, de acordo com seu art. 82, a rejeição da inicial acusatória desafia o recurso de apelação.

Ação penal pública incondicionada. É a regra no ordenamento processual penal. Para que ação penal seja de outra espécie, isso deve estar expressamente previsto. Se não houver previsão diversa, entende-se pública a ação penal.

Com efeito, a titularidade da ação penal pública incondicionada é do Ministério Público, com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal, que a exercerá por meio de *denúncia*, como já dito.

São princípios aplicados à ação penal pública incondicionada:

A) *Princípio da inércia da jurisdição*. Com adoção do sistema acusatório, ao juiz não é dado iniciar o processo de ofício. O juiz precisa ser provocado, para sair de sua posição estática, inerte;

B) *Princípio do “ne bis in idem”*. Ninguém receberá condenação por crime a que já tenha sido condenado. Logo, ninguém pode ser processado duas vezes pela mesma imputação, conforme consta do art. 8º, n. 4, da Convenção Americana de Direitos Humanos;

C) *Princípio da intranscendência*. A ação penal não pode passar da pessoa do autor do delito (art. 5º, XLV, da CF);

D) *Princípio da obrigatoriedade (ou da legalidade processual)*. Presentes as condições da ação, o Ministério Público é obrigado a oferecer denúncia. As exceções a tal princípio são as hipóteses

CONHECIMENTOS EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL



▪ **CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – ARTIGOS 1º A 11; 13 A 18;**

NORMAS PROCESSUAIS CIVIS

Normas Fundamentais e Aplicação das Normas Processuais

Normas Fundamentais do Processo Civil

O Código de Processo Civil (CPC) inicia seus preceitos tratando das normas fundamentais e da aplicação das normas processuais, determinando em seu artigo 1º que o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil.

Da análise desse dispositivo, podemos concluir que a aplicação do Código de Processo Civil exige concomitantemente a observância das normas constitucionais, bem como de seus valores e princípios, tais como o do devido processo legal, da inafastabilidade, da duração razoável do tempo do processo, da isonomia, do contraditório, da motivação das decisões judiciais, dentre outros.

As normas fundamentais do processo civil exigem ainda o dever de colaboração das partes, como consequência do princípio da boa-fé, assegura às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais e determina que ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz deverá atender aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Dentre as normas fundamentais, o CPC dispõe ainda que não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. Como inovação, o CPC/2015 buscou em seu texto incentivar as práticas alternativas de solução de conflitos, especialmente através da Mediação e da Conciliação, como forma de desafogar o Poder Judiciário.

A jurisdição civil brasileira, uma vez provocada pela ação, age por meio do complexo de atos que denominamos de *processo*. O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei, trata-se do princípio do impulso oficial.

Para que o processo se desenvolva e atinja a sua finalidade precípua, é necessário delimitar quais normas serão aplicáveis a cada caso concreto. Para tanto, é preciso saber se à demanda proposta é possível aplicar as normas processuais brasileiras e, além disso, se essas normas, mais especificamente a lei, estão vigentes no ordenamento jurídico.

Com relação aos processos que já estão em andamento, deve-se questionar se a lei processual civil tem aptidão imediata para produzir todos os seus efeitos jurídicos e se vale para todo e qualquer ato que ainda esteja pendente.

Para melhor compreensão das normas fundamentais do processo civil, vamos à análise dos dispositivos do CPC que tratam da matéria:

LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Código de Processo Civil.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL LIVRO I

DAS NORMAS PROCESSUAIS CIVIS

TÍTULO ÚNICO DAS NORMAS FUNDAMENTAIS E DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS

CAPÍTULO I DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL

Art. 1º O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§ 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I – à tutela provisória de urgência;

II – às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;

III – à decisão prevista no art. 701.

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Art. 11. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. Nos casos de segredo de justiça, pode ser autorizada a presença somente das partes, de seus advogados, de defensores públicos ou do Ministério Público.

Art. 12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016)

§ 1º A lista de processos aptos a julgamento deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública em cartório e na rede mundial de computadores.

§ 2º Estão excluídos da regra do caput:

I – as sentenças proferidas em audiência, homologatórias de acordo ou de improcedência liminar do pedido;

II – o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos;

III – o julgamento de recursos repetitivos ou de incidente de resolução de demandas repetitivas;

IV – as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932;

V – o julgamento de embargos de declaração;

VI – o julgamento de agravo interno;

VII – as preferências legais e as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

VIII – os processos criminais, nos órgãos jurisdicionais que tenham competência penal;

IX – a causa que exija urgência no julgamento, assim reconhecida por decisão fundamentada.

§ 3º Após elaboração de lista própria, respeitar-se-á a ordem cronológica das conclusões entre as preferências legais.

§ 4º Após a inclusão do processo na lista de que trata o § 1º, o requerimento formulado pela parte não altera a ordem cronológica para a decisão, exceto quando implicar a reabertura da instrução ou a conversão do julgamento em diligência.

§ 5º Decidido o requerimento previsto no § 4º, o processo retornará à mesma posição em que anteriormente se encontrava na lista.

§ 6º Ocupará o primeiro lugar na lista prevista no § 1º ou, conforme o caso, no § 3º, o processo que:

I – tiver sua sentença ou acórdão anulado, salvo quando houver necessidade de realização de diligência ou de complementação da instrução;

II – se enquadrar na hipótese do art. 1.040, inciso II.

Aplicação das normas processuais: a lei processual civil no espaço e no tempo

Eficácia da Lei Processual

A eficácia está relacionada com a possibilidade efetiva de uma lei produzir efeitos. Isto quer dizer que, muitas vezes uma lei é válida e vigente, no entanto, não possui eficácia efetivamente. Por exemplo, uma lei que depende de algum tipo de regulamentação: até a publicação da regulamentação, esta lei é vigente, possui condições de surtir efeitos, mas não possui eficácia efetiva, pois depende de complementação.

Os efeitos de determinada lei, podem ser limitados a um determinado território (espaço) ou a um determinado período de tempo. Essa limitação aplica-se, inclusive, à lei processual

A lei processual civil no espaço

Toda norma jurídica tem eficácia limitada no espaço e no tempo, isto é, aplica-se apenas dentro de determinado território e por certo período de tempo.

O CPC, em seu artigo 16, estabelece a extensão territorial para a aplicação das normas processuais: “*A jurisdição civil é exercida pelos juízes em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código*”. O art. 13, por sua vez, reforça que a jurisdição civil será reagida pelas normas processuais brasileiras, ressalvada a possibilidade de aplicação das disposições específicas previstas em tratados ou acordos internacionais dos quais o Brasil seja parte.

Os dispositivos tratam da **dimensão territorial da norma processual**. Não há novidade, a não ser no fato de o Código ter positivado norma que está intimamente ligada ao Direito Internacional Privado. As disposições atendem a imperativo previsto na Constituição Federal, segundo o qual “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte” (art. 5º, §2º, da CF/88).

A lei processual civil no tempo

As normas processuais, assim como todas as normas jurídicas em geral, também estão **limitadas no tempo**. Isso quer dizer que, na hipótese de sucessão de leis processuais, deve-se recorrer ao direito intertemporal para estabelecer qual das leis – se a lei posterior ou se a lei anterior – irá regular a situação concreta.

No processo civil o surgimento de lei nova não encontra problema em relação aos processos já encerrados, pois a regra é que a norma processual não retroage (art.14). Também não se vislumbra qualquer complicação para os processos a serem iniciados, já que a norma processual civil terá aplicação imediata, respeitando-se, é claro, a sua *vacatio legis*.

A questão coloca-se, então, no tocante aos processos ainda em trâmite, ou seja, naquelas não acobertados pela coisa julgada. O mesmo art.14, após declarar a irretroatividade da lei processual, estabelece que ela será aplicável imediatamente aos processos em curso, “respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada”. Aqui vigora o princípio do *tempus regit actum*, não tendo a lei nova aptidão para atingir os atos processuais já praticados.

CONHECIMENTOS EM DIREITO CONSTITUCIONAL



▪ CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARTIGOS 1º A 16; 18;

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Direitos Individuais e coletivos

Os direitos e garantias fundamentais são termos que se distinguem, de modo que são direitos fundamentais os benefícios que possuem respaldo na Constituição Federal, enquanto que as garantias fundamentais servem para exercícios dos direitos fundamentais.

Os direitos fundamentais são dirigidos não apenas as pessoas brasileiras, mas todas aquelas que estejam no território nacional, sejam brasileiros, estrangeiros, que aqui residam ou não.

Eficácia

Nos direitos fundamentais temos dois tipos de eficácia: vertical e horizontal.

Na eficácia vertical temos a imposição de obrigações positivas ou negativas ao Estado.

Na eficácia horizontal temos o respeito aos cidadãos com relação as demais pessoas da sociedade.

Dimensão dos Direitos Fundamentais

A primeira dimensão de direitos fundamentais buscava impor limites à atuação do Estado e à criação de um Estado liberal; conhecida como direito à prestação negativa (*non facere*) do Estado. Exemplos: os direitos à liberdade, à vida.

A segunda dimensão de direitos fundamentais é conhecida como direito à prestação positiva (*facere*), dentre os quais se destacam os direitos sociais como saúde, trabalho.

A terceira dimensão de direitos fundamentais é chamada de direitos metaindividuais ou transindividuais, como o direito à paz, ao meio ambiente equilibrado.

A quarta dimensão de direitos fundamentais diz respeito à engenharia genética (patrimônio genético de cada indivíduo), do qual se extraem direitos como congelamento de embrião, pesquisas com células-tronco, inseminação artificial, barriga de aluguel etc.

A quinta dimensão de direitos estão voltadas ao universo virtual. Sendo conhecida como época do direito cibernético e os famosos crimes virtuais.

A sexta dimensão de direitos fundamentais está em fase de construção e muitos entendem que busca-se a felicidade nessa dimensão.

Direito à vida

O direito à vida tem duas acepções:

– O direito de continuar vivo (ou direito de não ser morto): O Estado tem o dever de não interferir em nossas vidas, retirando-as.

– O direito à uma vida digna: O Estado tem o dever de proporcionar a todos um mínimo existencial para uma vida digna.

Direitos à privacidade e proteção de dados pessoais

O direito à intimidade e a vida privada previsto no artigo 5º, X, da Constituição Federal, tem a garantia constitucional de proteção, garantindo indenização em caso de descumprimento. Os direitos garantidos são a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem.

Já a proteção de dados pessoais, está prevista no inciso LXXIX, do artigo 5º da Constituição Federal. A Emenda Constitucional 115/2022 acrescentou o direito à proteção de dados pessoais no rol de direitos e garantias fundamentais ao cidadão, além de fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais.

A importância dos direitos à privacidade e proteção de dados pessoais estar elencado no art. 5º da Constituição Federal é que os direitos fundamentais são garantias com o objetivo de promover a dignidade humana e de proteger os cidadãos. O direito à privacidade e à proteção de dados pessoais é essencial à vida digna das pessoas, principalmente nesse contexto de total inserção na vida digital.

Direito à liberdade

O direito à liberdade de manifestação do pensamento (artigo 5º, IV, CF), é um dos direitos mais relevantes previstos na Constituição Federal. Esse direito garante que o Estado não pode intervir na nossa liberdade de expressão, bem como protege outros direitos fundamentais, como a honra e a vida privada, quando veda o anonimato.

A liberdade de expressão abarca a liberdade de crítica e de discordância, desde que respeitosa, sem xingamentos e sem mentiras.¹

“O limite do direito de liberdade de expressão se dá quando, sob essa pretensa liberdade, atinge-se a honra, a dignidade ou mesmo a democracia. Inclusive existem crimes, previstos no Código Penal, que definem a limitação da chamada liberdade de expressão, como os crimes de injúria, difamação e calúnia”, explica o defensor público, ele mesmo vítima de injúria em 2020, quando um morador da cidade usou as redes sociais para comentar uma decisão do defensor.

Direito à igualdade

O direito à igualdade (artigo 5º, *caput*, CF), é a busca para que todos tenham as mesmas condições e tratamento e, para isso, é necessário dar tratamento igualitário aos iguais e aos desiguais um tratamento desigual na exata medida de sua desigualdade, para que haja a verdadeira igualdade. Um exemplo disso é a reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos, dentre tantos outros exemplos.

1

<https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/Quais-sao-os-limites-da-Liberdade-de-Expressao#:~:text=Para%20ele%2C%20com%20respeito%20%C3%A9,dignidade%20ou%20mesmo%20a%20democracia.>

Direito à segurança

O direito à segurança (artigo 5º, *caput*, CF), deve ser garantido pelo Estado a todas as pessoas.

Direito à propriedade

O direito à propriedade (artigo 5º, *caput e incisos XXII e XXVI*, CF), garante a qualquer cidadão o direito de adquirir, dispor e usufruir de um bem e, mais que isso, o Estado deve buscar também garantir um mínimo existencial desse direito, garantindo que toda pessoa tenha um mínimo de propriedade, para que possa viver com dignidade.

Direito à Inviolabilidade do Lar

Esse direito possui previsão no artigo 5º, XI, CF, e consagra que a casa é asilo inviolável, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Dica:

Durante o dia: pode ingressar na casa de qualquer morador, ainda que sem seu consentimento, desde que com mandado judicial, além dos casos de desastre, flagrante delito ou para prestar-se socorro.

Vale frisar que entende-se por dia, a existência de luz solar.

Durante a noite: não permitida a entrada nem com ordem judicial, exceto se for para o caso de flagrante, delito ou desastre, ou para prestar socorro.

O asilo mencionado no artigo considera toda proteção e abrigo. Asilar-se nada mais é do que procurar refúgio.

Direito de Sigilo de Correspondência e de Comunicação

Algumas informações devem ser mantidas em silêncio, de modo que daí deriva-se a garantia da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. Para tanto, foi estabelecido o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas.

A quebra de sigilo de e-mails ou outras formas de correspondência eletrônica para fins de investigação gera conflitos, tendo como centro a autorização judicial para acesso a esse tipo de comunicação, que é mantida em arquivos físicos ou virtuais.

Para quem sustenta a desnecessidade de ordem judicial para o acesso ao conteúdo de comunicações efetuadas por troca de e-mails e outras mensagens eletrônicas, o objeto do sigilo assegurado constitucionalmente é a comunicação 'de dados' e não os 'dados em si considerados'. Nesse sentido, costuma-se referir o voto proferido por Sepúlveda Pertence, então Ministro do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 418416, julgado em 10.05.2006, tido por paradigmático.²

Direito de Locomoção

Trata-se de um direito fundamental de primeira geração, por meio da defesa da arbitrariedade do Estado no direito de entrar, retirar, permanecer e movimentar-se em território nacional. Essa proteção é conferida ao brasileiro nato e naturalizado, até mesmo ao estrangeiro.

Por se tratar de uma ameaça de liberdade de locomoção, impetra-se o Habeas Corpus, para que reste garantida a locomoção.

² <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-sigilo-constitucional- protege-a-comunicacao-de-dados-ou-os-dados-em-si-jogo-de-palavras/597588634#:~:text=Para%20quem%20sustenta%20a%20desnecessidade%20em%20si%20considerados>.

Direito de Reunião e Associação

As pessoas se reúnem em locais públicos com a intenção de defender ou tornar conhecidas suas opiniões.

Temos alguns limites conferidos à liberdade de reunião, de modo que a limitação do porte de armas é uma delas.

A Constituição da República Federativa do Brasil prevê, no seu art. 5º, XVII, que é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar.

Direito à Não Discriminação

O direito à não discriminação é um princípio fundamental, garantido na CF/88 (artigo 5º, XLII) e em normas internacionais. Proíbe a discriminação com base em raça, cor, gênero, religião, origem nacional ou étnica, orientação sexual, idade, deficiência, entre outras condições protegidas por lei.

Direito de Garantia às Integridades Física e Moral do Preso

Ao falarmos desse direito estamos tratando do direito à dignidade da pessoa humana, principalmente àquelas que estejam cumprindo penas privativas de liberdade, com o fim de ressocialização do indivíduo.

Compete ao Estado, assegurar ao preso sua integridade, além de direito à saúde, higiene, alimentação, trabalho, liberdade religiosa, entre outros.

Direito da Presunção de Inocência (Art. 5º LVII).

Um cidadão apenas será considerado culpado, se contra ele existirem provas que o incriminem. Para tanto, faz-se mister respeitar o devido processo legal.

Para tanto, o inciso LVII do Artigo 5º da Constituição Federal visa impedir a força punitiva do Estado antes da confirmação que um indivíduo é realmente culpado, ou seja, antes do trânsito em julgado, exceto para os casos de prisão cautelar, que não se fundamentam na culpa da pessoa, mas em riscos concretos – e provados – de ela estar a obstruir a apuração dos fatos no processo ou a tentando fugir.

Direito da não Auto-Incriminação (Art. 5º LXIII)

Quando pensamos em não se auto-incriminar temos:

O direito de não conformar-se com a acusação; o direito de não depor contra si; e o direito de não contribuir para a produção de outras provas (DEL PONTE, 2011).

Nenhuma pessoa é obrigada a conformar-se com a acusação que lhe fora imposta, devendo, assim, agir contra a acusação deferida.

Cabe ainda ao indiciado o direito de ficar em silêncio, não sendo obrigado a falar ou produzir provas sobre determinada acusação.

Dispositivos da Constituição Federal sobre o tema:

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

CONHECIMENTOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO



▪ ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (LEI N.º 10.261/68) – ARTIGOS 1º; 3º; 4º; 11; 13; 14; 46; 47; 57; 78; 110; 120; 127; 176; 241 A 243; 251; E

Prezado(a) candidato(a), aqui traremos apenas os artigos que foram solicitados pelo edital.

LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968¹

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

TÍTULO I Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta lei institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado.

Parágrafo único - As suas disposições, exceto no que colidirem com a legislação especial, aplicam-se aos funcionários dos 3 Poderes do Estado e aos do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 3º - Funcionário público, para os fins deste Estatuto, é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Artigo 4º - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário.

()

TÍTULO II DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS CAPÍTULO I Do Provimento

Artigo 11 - Os cargos públicos serão providos por:

- I - nomeação;
- II - transferência;
- III - reintegração;
- IV - acesso;
- V - reversão;

VI - aproveitamento; e

VII - readmissão.

()

CAPÍTULO II Das Nomeações SEÇÃO I Das Formas de Nomeação

Artigo 13 - As nomeações serão feitas:

I - em caráter vitalício, nos casos expressamente previstos na Constituição do Brasil;

II - em comissão, quando se tratar de cargo que em virtude de lei assim deva ser provido; e

III - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento dessa natureza.

SEÇÃO II Da Seleção de Pessoal SUBSEÇÃO I Do Concurso

Artigo 14 - A nomeação para cargo público de provimento efetivo será precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único - As provas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e aos títulos serão atribuídos, no máximo, 50 (cinquenta) pontos.

()

CAPÍTULO XII Da Posse

Artigo 46 - Posse é o ato que investe o cidadão em cargo público.

Artigo 47 - São requisitos para a posse em cargo público:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estar em dia com as obrigações militares;
- IV - estar no gozo dos direitos políticos;
- V - ter boa conduta;

VI - gozar de boa saúde, comprovada em inspeção realizada por órgão médico oficial do Estado, para provimento de cargo efetivo, ou mediante apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional, expedido por médico registrado no Conselho Regional correspondente, para provimento de cargo em comissão;

VII - possuir aptidão para o exercício do cargo; e

VIII - ter atendido às condições especiais prescritas para o cargo.

¹ <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1968/lei-10261-28.10.1968.html> - acesso em 19.10.2026.

Parágrafo único - A deficiência da capacidade física, comprovadamente estacionária, não será considerada impedimento para a caracterização da capacidade psíquica e somática a que se refere o item VI deste artigo, desde que tal deficiência não impeça o desempenho normal das funções inerentes ao cargo de cujo provimento se trata.

()

CAPÍTULO XIV **Do Exercício**

Artigo 57 - O exercício é o ato pelo qual o funcionário assume as atribuições e responsabilidades do cargo.

§ 1º - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

§ 2º - O início do exercício e as alterações que ocorrerem serão comunicados ao órgão competente, pelo chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o funcionário.

CAPÍTULO XV **Da Contagem de Tempo de Serviço** ()

Artigo 78 - Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento, até 8 (oito) dias;
- III - falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos, até 8 (oito) dias;
- IV - falecimento dos avós, netos, sogros, do padrasto ou madrasta, até 2 (dois) dias;
- V - serviços obrigatórios por lei;
- VI - licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;
- VII - licença à funcionária gestante;
- VIII - licenciamento compulsório, nos termos do art. 206;
- IX - licença-prêmio;
- X - Revogado.
- XI - missão ou estudo dentro do Estado, em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro, nos termos do art. 68;
- XII - nos casos previstos no art. 122;
- XIII - afastamento por processo administrativo, se o funcionário for declarado inocente ou se a pena imposta for de repressão ou multa; e, ainda, os dias que excederem o total da pena de suspensão efetivamente aplicada;
- XIV - trânsito, em decorrência de mudança de sede de exercício, desde que não exceda o prazo de 8 (oito) dias; e
- XV - provas de competições desportivas, nos termos do item I, do § 2º, do art. 75.

XVI - licença-paternidade; (*Inciso XVI com redação dada pela Lei nº 18.473, de 03/06/2026*)

XVII - licença para doação de tecidos, de órgãos, de parte de órgãos e de partes do corpo vivo para fins terapêuticos ou de transplantes intervivos, nos termos do inciso X do artigo 181. (*Inciso XVII acrescentado pela Lei Complementar nº 1.361, de 21/10/2021, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à data da sua publicação*).

XVIII - licença por adoção ou guarda judicial para fins de adoção de que trata a Lei Complementar nº 367, de 14 de dezembro de 1984. (*Inciso XVIII acrescentado pela Lei nº 18.473, de 03/06/2026*).

()

TÍTULO IV **DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS DE ORDEM** **PECUNIÁRIA** **CAPÍTULO I** **Do Vencimento e da Remuneração** **SEÇÃO I** **Disposições Gerais**

()

Artigo 110 - O funcionário perderá:

I - o vencimento ou remuneração do dia, quando não comparecer ao serviço;

- *Inciso I com redação dada pela Lei Complementar nº 1.361, de 21/10/2021, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à data da sua publicação.*

II - 1/3 (um terço) do vencimento ou remuneração diária, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início do expediente ou quando dele retirar-se dentro da última hora.

- *Vide artigo 72 da Lei Complementar nº 1.374, de 30/03/2022, com efeitos a partir de 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.*

§ 1º - Revogado.

- *§ 1º revogado pela Lei Complementar nº 1.361, de 21/10/2021, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à data da sua publicação.*

§ 2º - No caso de faltas sucessivas, justificadas ou injustificadas, os dias intercalados — domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente — serão computados exclusivamente para efeito de desconto do vencimento ou remuneração.

- *Vide artigo 72 da Lei Complementar nº 1.374, de 30/03/2022, com efeitos a partir de 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.*

§ 3º - Não se aplica o disposto no 'caput' deste artigo às hipóteses de compensação de horas previstas no parágrafo único do artigo 117 desta Lei.

- *§ 3º acrescentado pela Lei Complementar nº 1.361, de 21/10/2021, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à data da sua publicação.*

§ 4º - O disposto no inciso II e no § 2º deste artigo não se aplicam aos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação.

- *§ 4º acrescentado pela Lei Complementar nº 1.374, de 30/03/2022, com efeitos a partir de 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação,*

()

SEÇÃO II **Do Horário e do Ponto** ()

Artigo 120 - Ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, a entrada e saída do funcionário em serviço.

§ 1º - Para registro do ponto serão usados, de preferência, meios mecânicos.

§ 2º - É vedado dispensar o funcionário do registro do ponto, salvo os casos expressamente previstos em lei.

§ 3º - A infração do disposto no parágrafo anterior determinará a responsabilidade da autoridade que tiver expedido a ordem, sem prejuízo da ação disciplinar cabível.

()

CONHECIMENTOS EM DIREITO CIVIL



▪ CÓDIGO CIVIL – ARTIGOS 1º A 25;

PESSOAS NATURAIS

O Código Civil, através do artigo 1º conceitua pessoa natural como sendo todo sujeito de direitos e deveres.

O que causa discussão no âmbito civilista é o momento do início da personalidade civil da pessoa.

De acordo com o art. 2º do CC: *A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*

Para explicar o momento do início temos três teorias.

Início da Personalidade Natural

1ª teoria: é a chamada teoria natalista, que exige para a aquisição da personalidade, o nascimento com vida.

2ª teoria: teoria da personalidade condicional, que defende que a personalidade civil começa com o nascimento com vida, mas os direitos do nascituro estão sujeitos a uma condição suspensiva, ou seja, são direitos eventuais.

3ª teoria: teoria concepcionista, reconhece o nascituro como pessoa humana, tendo seus direitos resguardados pela lei.

Embora o início da personalidade seja a partir do nascimento com vida, a lei protege desde a concepção os direitos do nascituro. Entretanto, esses direitos estão condicionados ao nascimento com vida, ou seja, se nascer morto, os direitos eventuais que viria a ter estarão frustrados.

Dessa forma, a doutrina dominante e entendimento da jurisprudência do STJ adotam a *Teoria Conceptionista no Brasil*.

Embrião

Ao aceitar que o embrião possui vida humana, este deve ser reconhecido como pessoa, devendo ser respeitado. Desse modo, é inviável que seus direitos sejam violados, sendo inaceitável qualquer procedimento contra sua vida, caso não haja previsão em lei (exemplo: aborto).

Lombardi Vallauri entende que cada intervenção deve ser proibida sobre o embrião, a ele cabe o princípio da veneração, devendo experimentar algo maravilhoso com a existência humana, que é invisível e grande ao mesmo tempo.

Pelo fato do embrião ser invisível, não lhe basta a proteção jurídica, precisando ainda valer-se do princípio da contemplação.

O artigo 2º do Código Civil de 2002 expõe: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.

Capacidade

A capacidade, que é elemento da personalidade, é a “medida jurídica da personalidade”. Há duas espécies de capacidade:

– **de direito ou de gozo:** é a capacidade de aquisição de direitos, não importando a idade da pessoa (artigo 1º do Código Civil);

– **de fato ou de exercício:** é a capacidade de exercício de direitos, de exercer, por si só, os atos da vida civil (artigo 2º do Código Civil).

Toda pessoa tem capacidade de direito, mas não necessariamente a capacidade de fato, pois pode lhe faltar a consciência para o exercício dos atos de natureza privada. Quem tem as duas espécies de capacidade têm a chamada **capacidade civil plena**; aqueles que não possuem a capacidade de fato são chamados incapazes, tendo a chamada **capacidade limitada**. No Brasil não existe **incapacidade de direito**.

Incapacidade

Considera-se incapacidade a restrição legal ao exercício dos atos da vida civil.

Não se pode confundir incapacidade com falta de legitimização. O incapaz não pode praticar sozinho nenhum ato da vida jurídica. A falta de legitimização impede apenas a prática de um determinado ato da vida jurídica. Ao incapaz não é dado o direito de praticar qualquer ato da vida civil, sob pena de nulidade.

A incapacidade pode se apresentar em duas espécies:

– **absoluta:** enseja na proibição total para os atos da vida civil, sob pena de **nulidade** (artigo 166, inciso I, do Código Civil). O ato poderá ser praticado pelo representante legal do absolutamente incapaz.

– **relativa:** o incapaz pode praticar os atos da vida civil, porém deve ser assistido, sob pena de anulabilidade (artigo 171, inciso I, do Código Civil). No entanto, alguns atos podem ser praticados pelo relativamente sem que esteja na presença de seu representante, como por exemplo, ser testemunha, aceitar mandato, fazer testamento, ser eleitor.

Incapacidade Absoluta

Atualmente, o Código Civil reconhece como absolutamente incapaz apenas os menores de 16 anos de idade. Desse modo, notamos que a incapacidade absoluta rela em consideração o critério etário e nenhum outro mais, isso desde a publicação da Lei 13.146/2015.

Nessa previsão é levado em conta o **critério etário**, devendo esses menores, denominados menores impúberes, serem **representados** por seus pais ou, na falta deles, por tutores nomeados.

DICA: Para ficar mais claro para memorização, pense que não existe mais absolutamente incapaz que seja maior de idade.

Incapacidade Relativa

Aqui temos os seguintes critérios a serem levados em conta: etário, psíquico ou físico. Para que os atos desses incapazes sejam praticados em alguns casos é preciso que haja assistência de terceiros para a prática de atos da vida civil.

Segundo disposto no artigo 4º do Código Civil, são considerados relativamente incapazes:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

I – os maiores de dezoito e menores de dezoito anos;

II – os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015).

III – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015).

IV – os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015).

Quem são os maiores de 16 anos e menores de 18 anos (menores púberes)

Embora exista um sistema de proteção aos menores incapazes, os menores púberes perdem essa proteção caso pratiquem qualquer ato disposto nos artigos 180 e 181 do Código Civil.

Levando-se em conta a **idade etária**, esses menores são denominados menores púberes e somente poderão praticar certos atos se **assistidos**. No entanto, há atos que os menores relativamente incapazes podem praticar, mesmo sem a assistência, como se casar, necessitando apenas de autorização dos pais ou representantes; elaborar testamento; servir como testemunha de atos e negócios jurídicos; requerer registro de seu nascimento; ser empresário, com autorização; ser eleitor; ser mandatário ad negotia (mandato extrajudicial).

Cessaçã da Incapacidade

Cessa a incapacidade quando desaparece a sua causa ou quando ocorre a emancipação (exemplo: se a causa da incapacidade é a menoridade, quando a pessoa completar 18 anos, cessará a incapacidade), conforme artigo 5º do Código Civil.

A emancipação pode ser de três espécies: **voluntária, judicial e legal**.

a) Emancipação voluntária

Aquela decorrente da vontade dos pais, por concessão de ambos ou de um deles na falta do outro. Em tais casos, não é necessária a homologação perante o juiz, eis que é concedida por instrumento público e registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais. Para que ocorra a emancipação parental, o menor deve ter, no mínimo, 16 anos completos.

b) Emancipação judicial

É aquela decretada pelo juiz, por sentença, em casos como em que um dos pais não concorda com a emancipação, contrariando um a vontade do outro. O menor sob tutela só poderá ser emancipado por ordem judicial, tendo em vista que o tutor não pode emancipar o tutelado. O procedimento é regido pelos artigos 720 do Novo Código de Processo Civil, com participação do Ministério Público em todas as fases. A sentença que conceder a emancipação será devidamente registrada.

c) Emancipação legal

Decorre das hipóteses previstas nos incisos II a V do parágrafo único do artigo 5º, como através do casamento, pelo exercício de emprego público efetivo, pela colação de grau em curso de ensino superior, pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezoito anos completos tenha economia própria.

Consigne-se que a idade núbil tanto do homem quanto da mulher é de 16 anos (art. 1.517 do CC), sendo possível o casamento do menor se houver autorização dos pais ou dos seus representantes. O divórcio, a viuvez e a anulação do casamento não implicam no retorno à incapacidade.

Domicílio

Considera-se domicílio da pessoa natural o local em que ela possa ser sujeito de direitos e deveres na ordem privada. Via de regra, é o local em que ela permanece a maior parte do tempo com ânimo definitivo. Eventualmente, a pessoa pode ter dois ou mais locais de residência, onde, alternadamente, viva, considerando-se seu domicílio qualquer um desses locais.¹

Extinção da Personalidade Natural

De acordo com o disposto no artigo 6º do Código Civil, termina a existência da pessoa natural com a morte (morte real), presumindo-se esta quanto aos ausentes nos casos dos artigos 37 a 39 e 1.784 do Código Civil.

A morte natural ocorre com a parada do sistema cardiorrespiratório e a cessação das funções vitais do indivíduo, atestada por médico, ou na falta de especialista, e duas testemunhas.

Nem sempre que a pessoa falece é possível encontrar o corpo para se constatar a parada do sistema cardiorrespiratório, não encontramos os requisitos da morte natural, assim o Código Civil elenca algumas hipóteses em que é possível que a morte seja presumida.

A doutrina chama a declaração de ausência de “morte presumida”. Seus efeitos, no entanto, diferem-se da morte real, tendo em vista só atingirem a esfera patrimonial.

Pode haver morte presumida sem a decretação de ausência em duas situações (artigo 7º do Código Civil):

I – se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II – se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

A **morte simultânea ou comoriência** é a morte de duas ou mais pessoas ao mesmo tempo. Essas pessoas são chamadas de comorientes, caso em que, se não houver meios de saber qual das pessoas morreu, primeiro aplica-se o disposto no artigo 8º do Código Civil, ou seja, a presunção de que morreram todas simultaneamente. Essa presunção é importante quanto aos direitos sucessórios recíprocos entre os comorientes, que não podem herdar um do outro.

¹ TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil: volume único. 7ª edição, Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2017.



▪ **LEI N.º 6.830/1980 (ARTIGOS 1º; 2º; 7º; 8º; 11; 37);**

EXECUÇÃO FISCAL

Disciplinada pela Lei n.º 6.830/1980, a execução da dívida ativa da Fazenda Pública, conhecida como Execução Fiscal, refere-se ao procedimento especial em que a Fazenda Pública busca a satisfação de seu crédito representado na Certidão de Dívida Ativa (CDA), que constitui título executivo extrajudicial.

O conceito de dívida ativa vem expresso no art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 6.830/1980 (LEF), adiante transcritos:

“Art. 2º. (...)

§ 1º Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o art. 1º (União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias), será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

§ 2º A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.”

Assim, no conceito de dívida ativa, considerar-se-á, além do valor da dívida, a atualização monetária, os juros e multa de mora, além dos demais encargos fixados legal ou contratualmente.

Citação e penhora

O despacho que ordena a citação, recebendo a inicial, interrompe o prazo prescricional, nos termos do art. 8º, § 2º, da LEF. Efetuada a citação, em regra via postal, terá o executado prazo de 5 dias para efetuar o pagamento da dívida ativa ou garantir a execução por uma das modalidades previstas no art. 9º da LEF.

Na sequência, seguem os dispositivos da Lei n.º 6.830/1980:

LEI N.º 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980¹

Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.

Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º - Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

§ 2º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

§ 3º - A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

§ 4º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional.

§ 5º - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e

VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 6º - A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

§ 7º - O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§ 8º - Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

§ 9º - O prazo para a cobrança das contribuições previdenciárias continua a ser o estabelecido no artigo 144 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

()

Art. 7º - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para:

I - citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º;

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16830.htm - acesso em 20.10.2026.

II - penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito, fiança ou seguro garantia; (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar;

IV - registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, observado o disposto no artigo 14; e

V - avaliação dos bens penhorados ou arrestados.

Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas:

I - a citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer por outra forma;

II - a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal;

III - se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal, a citação será feita por Oficial de Justiça ou por edital;

IV - o edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterá, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co responsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo.

§ 1º - O executado ausente do País será citado por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - O despacho do Juiz, que ordenar a citação, interrompe a prescrição.

()

Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem:

I - dinheiro;

II - título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa;

III - pedras e metais preciosos;

IV - imóveis;

V - navios e aeronaves;

VI - veículos;

VII - móveis ou semoventes; e

VIII - direitos e ações.

§ 1º - Excepcionalmente, a penhora poderá recair sobre estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, bem como em plantações ou edifícios em construção.

§ 2º - A penhora efetuada em dinheiro será convertida no depósito de que trata o inciso I do artigo 9º.

§ 3º - O Juiz ordenará a remoção do bem penhorado para depósito judicial, particular ou da Fazenda Pública exequente, sempre que esta o requerer, em qualquer fase do processo.

()

Art. 37 - O Auxiliar de Justiça que, por ação ou omissão, culposa ou dolosa, prejudicar a execução, será responsabilizado, civil, penal e administrativamente.

Parágrafo Único - O Oficial de Justiça deverá efetuar, em 10 (dez) dias, as diligências que lhe forem ordenadas, salvo motivo de força maior devidamente justificado perante o Juízo.

()

QUESTÃO

01. (DAEM - PROCURADOR JURÍDICO - VUNESP/2019)

Conforme a Lei nº 6.830/1980, a inscrição em dívida ativa se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo. Nesse contexto, sobre o Termo de Inscrição de Dívida Ativa e sobre a Certidão de Dívida Ativa é correto afirmar que

a) deverá conter o valor atualizado da dívida, a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida.

b) poderá ser preparado e numerado por processo mecânico ou eletrônico, mas não manual.

c) a certidão de dívida ativa conterá os mesmos elementos do termo de inscrição, sendo dispensada a autenticação pela autoridade competente.

d) a petição inicial da execução fiscal será instruída com o termo original de inscrição em dívida ativa.

e) até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

GABARITO

01

E

▪ RESOLUÇÃO N.º 354/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (ARTIGOS 1º; 8º A 10);

Resolução Nº 354 de 19/11/2020²

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que cabe ao CNJ a fiscalização e a normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos (artigo 103-B, § 4º, I, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que o Estado deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, CF);

CONSIDERANDO os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, da duração razoável do processo e da eficiência administrativa (CF, artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, caput);

CONSIDERANDO que eficiência operacional, alinhamento e integração são temas estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 3º, do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência;



▪ QUESTÕES RELACIONADAS A FATOS POLÍTICOS, ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DIVULGADOS A PARTIR DO 1º SEMESTRE DE 2026 NA MÍDIA LOCAL E/OU NACIONAL;

Política

Depois do debate, quem entrou indeciso saiu ainda mais indeciso¹

Depois do debate entre os candidatos à Presidência da República, o senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) e o presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), promovido pelo Grupo Bandeirantes, quem entrou indeciso saiu ainda mais indeciso.

Os dois candidatos travaram mais um embate de denúncias e acusações do que propriamente um debate de ideias. Elas até surgiram em meio ao pugilato, mas ficaram ofuscadas pela “guerrilha dos dois lados”.

O resultado é que os bolsonaristas e os lulistas gostaram do desempenho do senador do PL e do presidente da República, mas quem estava indeciso, pelo visto, continuou indeciso.

Flávio Bolsonaro estava visivelmente mais bem preparado e disposto a provocar Lula para desestabilizá-lo. Já o presidente da República queria debater propostas e foi preparado para isso, mas acabou caindo na “pilha” do adversário.

O risco para Flávio Bolsonaro é ter se mostrado arrogante e irônico demais. Esse estilo agrada ao seu eleitorado, com certeza, mas a tentativa de passar um ar de superioridade e maior domínio do palco não agradou aos eleitores indecisos.

Segundo o diretor da Ativa Datalab, Alek Maracajá, esse estilo transformou Lula em vítima e pode ter sensibilizado, de certa forma, o eleitor que ainda não decidiu seu voto e aquele que se absteve.

Maracajá ressalta, porém, que ainda não é possível garantir que isso vá se reverter em intenção de voto para o presidente. Ele reforça que também não é possível apontar um vencedor do debate de domingo (18) na Band.

Cada um animou sua plateia, mas a dúvida é como vai reagir o eleitor que ainda não decidiu. Pelos levantamentos da AtivaWeb DataLab, o indeciso permaneceu indeciso, mas pode ter ficado mais ao lado de Lula do que de Flávio Bolsonaro.

¹ <https://g1.globo.com/politica/blog/valdo-cruz/post/2026/10/19/depois-do-debate-quem-entrou-indeciso-saiu-ainda-mais-indeciso.ghtml>

Na medição das menções nas redes sociais, Lula ficou à frente de Flávio Bolsonaro. Por outro lado, o candidato do PL conseguiu dominar o palco, mas também ficou acuado, principalmente quando o presidente fez perguntas incômodas ao senador, como as relacionadas à defesa de um homem que matou uma criança e à venda de munição sem registro.

O momento com maior número de visualizações foi o desafio feito por Lula para que ele e Flávio Bolsonaro abrissem seus sigilos bancários. O candidato do PL desconversou. Esse momento teve 10,2 milhões de visualizações.

Fim da escala 6x1 é oficializado no Diário Oficial; quando entra em vigor?²

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que prevê o fim da escala 6x1 e garante dois dias de descanso remunerado por semana foi promulgada pelo Congresso Nacional nesta sexta-feira (16). O ato marca o início do período de transição até a entrada em vigor das novas regras.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que prevê o fim da escala 6x1 e garante dois dias de descanso remunerado por semana foi promulgada pelo Congresso Nacional nesta sexta-feira (16). O ato marca o início do período de transição até a entrada em vigor das novas regras.

As novas regras não entram em vigor imediatamente. Segundo Hugo Luiz Schiavo, advogado trabalhista e sócio do A. C. Burlamaqui Advogados, as mudanças começarão a valer dois meses após a publicação da emenda constitucional.

A partir desse prazo, os trabalhadores passarão a ter direito a dois dias de repouso semanal remunerado. A proposta também prevê a possibilidade de compensação prevista em norma coletiva, desde que seja assegurada a média de dois dias de descanso por semana.

A PEC estabelece ainda a redução gradual da jornada semanal, sem diminuição salarial. No primeiro ano de transição, o limite será de 42 horas semanais. Depois desse período, a jornada máxima será reduzida para 40 horas.

Com a promulgação da PEC na manhã desta sexta-feira (16), o texto foi aprovado pelo Senado Federal sem alterações em relação à versão aprovada pela Câmara dos Deputados. Por isso, não precisou retornar aos deputados e seguiu diretamente para a promulgação.

Após a promulgação, a emenda foi publicada no Diário Oficial da União (DOU). A partir da publicação, começam a contar os prazos de transição. Considerando a publicação em 16 de outubro de 2026, o cronograma previsto é:

16 de dezembro de 2026: início das novas regras, com jornada máxima de 42 horas semanais e dois dias de descanso remunerado por semana.

16 de dezembro de 2027: redução da jornada máxima para 40 horas semanais, ao fim do período de transição previsto.

² <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2026/10/16/fim-da-escala-6x1-diario.ghtml>

O que muda para o trabalhador? E para a empresa?

Depois de aprovada e promulgada, o trabalhador terá direito a dois dias de descanso remunerado por semana, em vez da possibilidade atual de trabalhar seis dias e ter apenas um dia de folga.

A jornada máxima também será reduzida gradualmente. O limite atual de 44 horas semanais cairá primeiro para 42 horas e, depois, para 40 horas.

A redução deverá ocorrer sem diminuição do salário, inclusive dos pisos salariais das categorias. Um dos dois dias de descanso deverá ser, preferencialmente, o domingo.

Quando começam os dois dias de folga?

O primeiro prazo previsto é de 60 dias após a promulgação da Emenda à Constituição.

A partir daí, o trabalhador passaria a ter direito aos dois dias de descanso remunerado por semana, e o limite da jornada cairia de 44 para 42 horas semanais.

Depois, 14 meses após a promulgação, o limite seria reduzido definitivamente para 40 horas semanais.

Algumas categorias terão regras específicas. Atividades contínuas e essenciais, como saúde, segurança, transporte e limpeza urbana, poderão adotar formas diferentes de organização da jornada por meio de acordos ou convenções coletivas.

Também há regras específicas para trabalhadores com diploma de curso superior que recebam mais de 2,5 vezes o teto da Previdência Social. Para esses profissionais, os limites gerais de jornada e as regras de controle de horário terão tratamento diferenciado, mas permanece o direito a dois dias de descanso por semana.

Para trabalhadores terceirizados que prestam serviços à administração pública, a redução da jornada dependerá, inicialmente, da assinatura de um termo aditivo aos contratos. Os órgãos públicos terão até um ano para fazer essa alteração. Se não houver acordo nesse prazo, a redução passará a valer automaticamente.

Já para microempreendedores individuais (MEIs), microempresas e empresas de pequeno porte, a PEC prevê a criação de uma lei complementar com regras específicas para a transição, desde que sejam preservados os níveis de emprego nesses segmentos.

Para o advogado Jorge Soares, nos próximos cinco anos, a mudança pode estimular a produtividade, o uso de tecnologia e modelos mais eficientes de gestão. Por outro lado, empresas que não conseguirem compensar o aumento de custos poderão reduzir margens, repassar preços, diminuir contratações, automatizar atividades ou rever unidades menos rentáveis.

Web Summit: especialistas defendem que Brasil crie modelo próprio para regular IA e criticam texto em discussão no Congresso

Em debate no Web Summit Rio, Ronaldo Lemos e Bruno Lewicki defenderam uma legislação que proteja direitos, mas também estimule inovação, desenvolvimento e a criação de capacidades nacionais em inteligência artificial.

Enquanto a Câmara dos Deputados discute a regulamentação da inteligência artificial no Brasil, especialistas criticaram o modelo que vem sendo construído e defenderam que o país desenvolva uma estratégia própria para o setor, voltada não apenas à mitigação de riscos, mas também ao desenvolvimento tecnológico e à redução das desigualdades.

Mais cedo, nesta terça-feira (9), o presidente da Casa, o deputado Hugo Motta (Republicanos-PB) descartou que a votação ocorra ainda nesta semana.

As declarações foram feitas nesta terça-feira (9), durante o painel “Podemos abrir a IA?”, no Web Summit Rio, um dos principais eventos de tecnologia da América Latina.

O debate reuniu Ronaldo Lemos, diretor fundador do Instituto de Tecnologia e Sociedade (ITS-UERJ) e um dos idealizadores do Marco Civil da Internet, e Bruno Lewicki, chefe de Políticas Públicas para a América Latina da OpenAI, empresa criadora do ChatGPT.

Embora tenham perspectivas diferentes sobre alguns aspectos da regulamentação, ambos convergiram na avaliação de que o Brasil precisa equilibrar proteção de direitos e estímulo à inovação, evitando criar um ambiente que dificulte o desenvolvimento da inteligência artificial no país.

Modelo brasileiro de regulação

A crítica mais contundente partiu de Ronaldo Lemos ao modelo que, segundo ele, vem sendo discutido no Congresso Nacional.

Para o especialista, a proposta aprovada pelo Senado em 2024 teria seguido excessivamente a legislação europeia, justamente em um momento em que o próprio modelo adotado pela União Europeia já estaria sendo revisto.

“Isso para mim é muito incômodo, especialmente porque a lei brasileira está em discussão no Congresso, na sua última versão que veio do Senado, copia a lei europeia. Isso me incomoda profundamente por duas razões. Primeiro, porque ela copiou a lei europeia de 2019. E de 2019 para cá, a lei europeia já foi toda modificada”, explicou Ronaldo.

Na avaliação do especialista, o Brasil possui experiência suficiente para desenvolver uma legislação própria.

“A gente não precisa copiar ninguém. A gente pode fazer uma lei brasileira de inteligência artificial, e essa lei pode ser exemplo para o mundo todo”, argumentou.

Segundo ele, o foco deveria ser uma política que combine proteção de direitos, capacitação da população e fortalecimento das capacidades tecnológicas nacionais.

Falta transparência

Outro ponto de crítica foi o processo de elaboração da proposta. Ao comparar o debate atual com a construção do Marco Civil da Internet, Ronaldo afirmou sentir falta de um processo público e participativo.

“O Marco Civil é uma lei feita a partir de um processo participativo (...). Talvez tenha sido a única lei brasileira escrita a olhos vistos, de forma aberta, pela internet. Disso eu tenho muita saudade”, comentou.

Na sequência, ele fez a crítica mais direta ao andamento da regulamentação da IA.

“Está todo mundo falando: ‘Ah, vai votar na semana que vem’, mas ninguém viu o texto. A gente está preste a ter uma votação de um texto que ninguém viu”.

As declarações ocorrem no mesmo dia em que Hugo Motta afirmou que o relatório do deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB) ainda está em elaboração e que sua tramitação depende de alinhamento com o Senado.

MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO

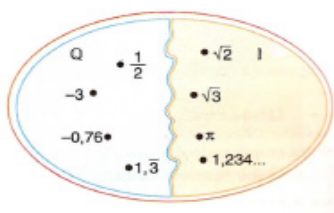


OPERAÇÕES COM NÚMEROS REAIS.

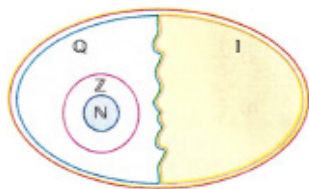
O conjunto dos **números reais**¹ R é uma expansão do conjunto dos números racionais que engloba não só os inteiros e os fracionários, positivos e negativos, mas também todos os números irracionais.

Assim temos:

$R = Q \cup I$, sendo $Q \cap I = \emptyset$ (Se um número real é racional, não será irracional, e vice-versa).



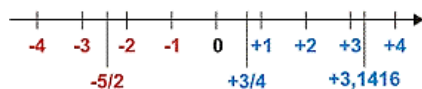
Lembrando que $N \subset Z \subset Q$, podemos construir o diagrama abaixo:



O conjunto dos números reais apresenta outros subconjuntos importantes:

- Conjunto dos números reais não nulos: $R^* = \{x \in R \mid x \neq 0\}$
- Conjunto dos números reais não negativos: $R_+ = \{x \in R \mid x \geq 0\}$
- Conjunto dos números reais positivos: $R^*_+ = \{x \in R \mid x > 0\}$
- Conjunto dos números reais não positivos: $R_- = \{x \in R \mid x \leq 0\}$
- Conjunto dos números reais negativos: $R^*_- = \{x \in R \mid x < 0\}$

Representação Geométrica dos números reais



Ordenação dos números reais

A representação dos números reais permite definir uma relação de ordem entre eles. Os números reais positivos, são maiores que zero e os negativos, menores que zero. Expressamos a relação de ordem da seguinte maneira:

Dados dois números Reais a e b ,
 $a \leq b \Leftrightarrow b - a \geq 0$

Exemplo: $-15 \leq 5 \Leftrightarrow 5 - (-15) \geq 0$
 $5 + 15 \geq 0$

Intervalos reais

O conjunto dos números reais possui também subconjuntos, denominados intervalos, que são determinados por meio de desigualdades. Sejam os números a e b , com $a < b$.

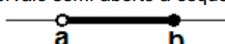
Em termos gerais temos:

- A bolinha aberta = a intervalo aberto (estamos excluindo aquele número), utilizamos os símbolos:
 $>$; $<$ ou $]$; $[$

- A bolinha fechada = a intervalo fechado (estamos incluindo aquele número), utilizamos os símbolos:
 $\geq$; $\leq$ ou $]$; $]$

¹ IEZZI, Gelson – Matemática – Volume Único
 IEZZI, Gelson – Fundamentos da Matemática Elementar – Vol. 01 – Conjuntos e Funções

Podemos utilizar () no lugar dos [], para indicar as extremidades abertas dos intervalos.

Representação na reta real	Sentença matemática	Notações simbólicas	
Intervalo aberto: 	$\{x \in \mathbb{R} \mid a < x < b\}$	$]a, b[$	(a, b)
Intervalo fechado: 	$\{x \in \mathbb{R} \mid a \leq x \leq b\}$	$[a, b]$	$[a, b]$
Intervalo semi-aberto à direita: 	$\{x \in \mathbb{R} \mid a \leq x < b\}$	$[a, b[$	$[a, b)$
Intervalo semi-aberto à esquerda: 	$\{x \in \mathbb{R} \mid a < x \leq b\}$	$]a, b]$	$(a, b]$

Às vezes, aparecem situações em que é necessário registrar numericamente variações de valores em sentidos opostos, ou seja, maiores ou acima de zero (positivos), como as medidas de temperatura ou reais em débito, em haver e etc. Esses números, que se estendem indefinidamente, tanto para o lado direito (positivos) como para o lado esquerdo (negativos), são chamados **números relativos**.

Valor absoluto de um número relativo é o valor do número que faz parte de sua representação, sem o sinal.

Valor simétrico de um número é o mesmo numeral, diferindo apenas o sinal.

Operações com números relativos

1) Adição e subtração de números relativos

a) Se os numerais possuem o mesmo sinal, basta adicionar os valores absolutos e conservar o sinal.

b) Se os numerais possuem sinais diferentes, subtrai-se o numeral de menor valor e dá-se o sinal do maior numeral.

Exemplos:

$$3 + 5 = 8$$

$$4 - 8 = -4$$

$$-6 - 4 = -10$$

$$-2 + 7 = 5$$

2) Multiplicação e divisão de números relativos

a) O produto e o quociente de dois números relativos de mesmo sinal são sempre positivos.

b) O produto e o quociente de dois números relativos de sinais diferentes são sempre negativos.

Exemplos:

$$-3 \times 8 = -24$$

$$-20 \div (-4) = +5$$

$$-6 \times (-7) = +42$$

$$28 \div 2 = 14$$

QUESTÕES

01.

Mário começou a praticar um novo jogo que adquiriu para seu videogame. Considere que a cada partida ele conseguiu melhorar sua pontuação, equivalendo sempre a 15 pontos a menos que o dobro marcado na partida anterior. Se na quinta partida ele marcou 3.791 pontos, então, a soma dos algarismos da quantidade de pontos adquiridos na primeira partida foi igual a

- 4.
- 5.
- 7.
- 8.
- 10.

02.

Considere m um número real menor que 20 e avalie as afirmações I, II e III:

- $(20 - m)$ é um número menor que 20.
- $(20 m)$ é um número maior que 20.
- $(20 m)$ é um número menor que 20.



- **MS-WINDOWS 10 OU SUPERIOR: CONCEITO DE PASTAS, DIRETÓRIOS, ARQUIVOS E ATALHOS, ÁREA DE TRABALHO, ÁREA DE TRANSFERÊNCIA, MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS E PASTAS, USO DOS MENUS, PROGRAMAS E APLICATIVOS, INTERAÇÃO COM O CONJUNTO DE APLICATIVOS DO MICROSOFT-365.**

O **Microsoft Windows** é um sistema operacional desenvolvido pela empresa Microsoft, amplamente utilizado em computadores pessoais e corporativos. Ele é responsável por gerenciar os recursos do computador, como memória, processamento, dispositivos de entrada e saída, além de permitir a execução de programas e a interação do usuário por meio de uma interface gráfica.

Ao longo dos anos, o Windows passou por diversas atualizações e versões, destacando-se principalmente as versões **Windows 7, Windows 8, Windows 10 e Windows 11**, que são as mais recorrentes em concursos públicos. Apesar das mudanças visuais e da evolução dos recursos, os **conceitos fundamentais e as principais funcionalidades permanecem semelhantes entre as versões**, permitindo que o candidato compreenda o funcionamento geral do sistema.

Uma das principais características do Windows é a sua **interface gráfica baseada em janelas**, que facilita a navegação e a execução de tarefas. Elementos como a área de trabalho (desktop), o menu Iniciar, a barra de tarefas, os ícones e as janelas são comuns entre as diferentes versões, embora possam apresentar variações de layout e design.

O sistema também permite o **gerenciamento de arquivos e pastas**, possibilitando criar, copiar, mover, renomear e excluir arquivos, além de organizar informações em diretórios. O uso do **Explorador de Arquivos** é essencial para a navegação no sistema, sendo um dos recursos mais cobrados em provas.

Outro ponto importante é a utilização de **atalhos de teclado**, que facilitam a execução de comandos de forma mais rápida, como copiar, colar, salvar e alternar entre janelas. Esses atalhos são praticamente os mesmos em diferentes versões do Windows.

As versões mais recentes, como o **Windows 10 e o Windows 11**, trouxeram melhorias significativas em desempenho, segurança e integração com a internet, incluindo recursos como assistentes virtuais, atualizações automáticas e maior proteção contra ameaças digitais. No entanto, mesmo com essas evoluções, a base de funcionamento do sistema permanece consistente.

É importante destacar que, em concursos públicos, as questões costumam abordar **funções básicas do sistema operacional**, como manipulação de arquivos, uso da interface e comandos simples, e não necessariamente detalhes específicos de uma única versão.

Dessa forma, o estudo do **Windows**, considerando suas principais versões, permite ao candidato desenvolver uma compreensão sólida do sistema operacional, garantindo uma preparação adequada e alinhada ao que é cobrado na maioria dos concursos públicos.

WINDOWS 10

Provavelmente, você já ouviu falar sobre o Windows: as caixas e as janelas que sempre lhe dão as boas-vindas quando você liga o seu computador. Na verdade, milhões de pessoas em todo o mundo estão tentando entender e interagir com isso enquanto você lê este livro. Quase todos os novos computadores e laptops vendidos atualmente vêm com uma cópia do Windows pré-instalada, pronta para abrir as caixas coloridas na tela.

O que É o Windows e Por Que Você o Está Usando?

Criado e vendido por uma empresa chamada Microsoft, o Windows não é como o seu software usual, que permite que você faça seu imposto de renda ou envie e-mails furiosos para os políticos. Não, o Windows é um sistema operacional, ou seja, ele controla a maneira como você trabalha com o seu computador. Ele existe há mais de 30 anos e sua versão mais recente é chamada Windows 10, como mostra a Figura 1-1.

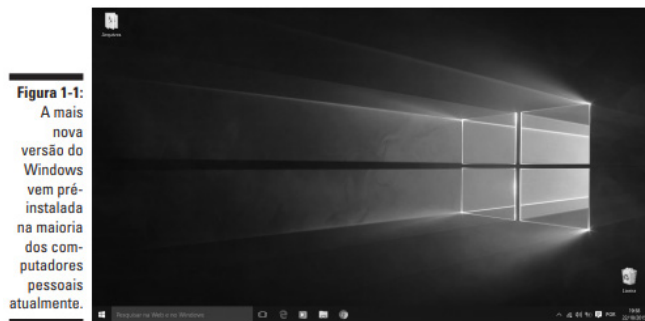


Figura 1-1:
A mais nova versão do Windows vem pré-instalada na maioria dos computadores pessoais atualmente.

O Windows recebeu esse nome baseado em todas aquelas janelinhas que ele coloca em seu monitor. Cada janela mostra informações, tais como uma imagem, um programa que você

esteja executando, ou uma advertência técnica. É possível colocar várias janelas na tela ao mesmo tempo e pular de uma para outra, visitando diversos programas — ou, ampliar uma janela para preencher a tela inteira.

Ao ligar seu computador, o Windows pula para dentro da tela e supervisiona qualquer programa em execução. Quando tudo está indo bem, você nem percebe o Windows funcionando; você simplesmente vê seus programas ou seu trabalho. No entanto, quando as coisas não vão bem, geralmente o Windows deixa você com a pulga atrás da orelha com uma mensagem de erro confusa.

Além de controlar seu computador e dar ordens aos seus programas, o Windows vem com vários programas gratuitos e aplicativos. Esses programas e aplicativos permitem realizar diversas ações, tais como escrever e imprimir cartas, navegar pela internet, escutar música e enviar fotos recentes de sua última refeição para seus amigos.

O Que É o Windows 10?

E por que você está usando o Windows? Se for como a maioria das pessoas, você não teve muita opção. Praticamente todos os computadores, laptops ou tablets Windows vendidos desde 29 de julho de 2015 vêm com o Windows 10 pré-instalado. Algumas pessoas fugiram do Windows comprando computadores Apple (aqueles computadores mais bonitos e mais caros). Mas, provavelmente, você, seus vizinhos, seu chefe e milhões de outras pessoas em todo o mundo estão usando o Windows.

- A Microsoft quer que o Windows 10 seja executado em PCs, laptops, tablets e telefones. (Ele se parece e se comporta quase identicamente em todos eles.) É por isso que Windows 10 inclui muito botões grandes para facilitar o toque com os dedos em touchscreens. Ele também pode executar aplicativos, pequenos programas geralmente encontrados em smartphones e tablets, no Windows de um computador de mesa.

- Para confundir todo mundo, a Microsoft nunca lançou um Windows 9.

Ela pulou um número de versão quando mudou do Windows 8.1 para o Windows 10.

- O tradicional menu Iniciar da versão de desktop, que desapareceu nos Windows 8 e 8.1, retorna no Windows 10. Esse novo menu customizável exibe aplicativos no seu lado direito.

Separando os anúncios dos recursos

A Microsoft não se cansa de alardear o tão eficiente A Microsoft não se cansa de alardear o

Windows como o seu parceiro no uso do computador, visando o seu melhor interesse, mas isso não é inteiramente verdade.

O Windows sempre se volta para os interesses da Microsoft. Você descobrirá isso assim que precisar ligar para a Microsoft para resolver qualquer problema com o Windows e ela lhe cobrar \$100 por hora para suporte telefônico.

A Microsoft também costuma usar o Windows para adicionar seus próprios produtos e serviços. Por exemplo, o Microsoft Edge, o novo navegador do Windows, inicia com links para sites próprios da Microsoft.

A área de favoritos do navegador, um lugar onde você pode armazenar seus lugares favoritos da web, já vem com vários sites da Microsoft registrados.

O Windows 10 adiciona um link para o OneDrive, o serviço online de armazenamento, em todas as pastas. Mas a Microsoft não é tão eficiente a ponto de lhe avisar que você precisa pagar uma taxa anual quando atinge seu limite de armazenamento de sete gigabytes.

Você também pode ver anúncios dos aplicativos populares na Lock Screen do Windows, a página que aparece quando você fica um tempo sem usar o PC.

O aplicativo Maps usa o serviço de mapeamento Bing em vez de o Google Maps ou outro concorrente.

A Microsoft também quer que você comece a comprar aplicativos em vez de programas.

Eles são vendidos pela Windows Store, e a Microsoft lucra uma parte com cada venda.

E a lista continua.

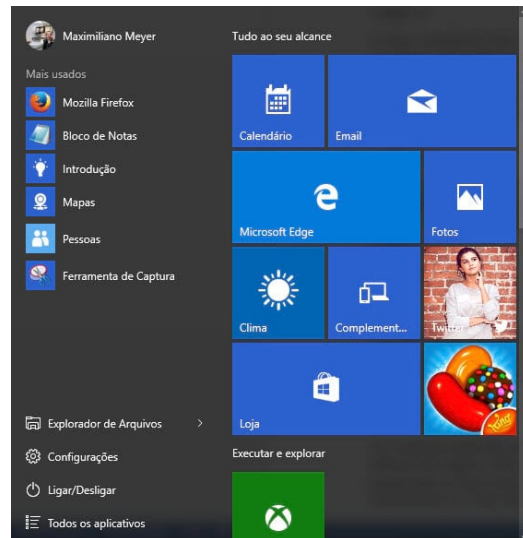
Colocando de forma direta, o Windows não somente controla seu computador como serve como um importante veículo de propaganda da Microsoft. Veja os anúncios inseridos no Windows como um vendedor batendo à sua porta.

Principais novidades da nova versão

Novidades sempre acompanham um lançamento, seja de hardware, software, funcionalidades, segurança, etc. E como não poderia ser diferente, o Windows 10 está cheio delas. Venha conferir conosco tudo que estreou com essa versão do SO de Bill Gates.

Menu iniciar

A maior novidade de todo o sistema operacional, que a Microsoft se viu obrigada a replantar após milhares de críticas foi a volta do menu inicial no formato lista. O menu dinâmico que existia no Windows 8 saiu de cena, ou bem, em partes. Ainda é possível “alfinetar” programas e tarefas e montar seu menu inicial com facilidade como no W8, mas com a cara do Windows anteriores (que também permitiam a personalização, mas era mais feio e complicado).



Device Guard

Funcionalidade específica para computadores empresariais. O novo recurso vem para permitir que técnicos de TI tenham mais controle sobre o que pode ou não ser instalado nas máquinas. Tudo isto remotamente, sem precisar de demais softwares de terceiros. Mas o Device Guard não irá servir só para isso, ele também protege contra malwares e ataques à rede. Diversas marcas já garantiram que produzirão hardware compatível, como Acer, Lenovo e HP.

Windows Hello

Visando a tornar mais agradável e fácil o login, foi implementado o Windows Hello, um serviço exclusivo que permite a você logar sem senha. Isso acontece devido a um sistema de biometria e reconhecimento facial. Você poderá, inclusive, usar o sistema que lê a sua impressão digital já presente em diversas máquinas.

Se você quiser usar a câmera para reconhecer sua face precisará de um software destinado a isso, além de uma câmera dotada de tecnologia 3D infrevermelha. No entanto, a Microsoft já informou que todos os notebooks e pc's que saírem de fábrica com o sistema

Microsoft Passport

Com o Microsoft Passport você poderá fazer login com segurança em diversos sites ou serviços ao mesmo tempo. A Microsoft disse que o serviço poderá se comunicar diretamente com os servidores, sem passar a senha durante os processos. Isso dará mais segurança, pois impede que a sua senha fique “transitando” pela web, dando chance para ser roubada.

Funciona assim: Sempre que você precisar se autenticar em algum site ou serviço o sistema enviará um código ao Hello, o mesmo que vimos anteriormente. O hello confirma sua atividade, checka seu passaporte e você é logado onde deseja.

Novo prompt de comando

O prompt de comando, acessado após você digitar “cmd” na barra de busca foi, finalmente, reformulado. A ferramenta mantinha o mesmo visual e recursos – limitados – desde os anos 90. Agora é possível usar recursos e atalhos nele como o Ctrl + v e colar algo. Útil para quem trabalha constantemente com ele e para quem quer realizar, por exemplo, um tutorial, mas não tem muita intimidade com a tela, digita errado, não entende os termos técnicos da computação, etc. Inclusive a fonte foi redesenhada e agora o prompt está mais bonito e legível.

Visão de tarefas

Esse é mais um dos recursos que parece ter vindo de inspiração de terceiros. Trata-se de uma função onde você pode criar N desktops, e manter, em cada um deles uma estação de trabalho diferente. Cada estação tem suas próprias janelas, abas e programas rodando. Por exemplo: no meu desktop 1 estava com o Skype e o iTunes abertos, ao mudar para o desktop 2 o iTunes continuou reproduzindo a música e o Skype continuou rodando, mas eu não os podia acessar, nem pelo alt + tab, muito menos pela barra de tarefas.

O recurso, como disse, penso ter sido inspirado nos sistemas Linux que já apresentam a possibilidade de diversas estações de trabalho há anos. Criação própria ou não, ponto a favor pro Windows 10. Para acessá-lo vá clique na barra de tarefas mostrada abaixo.

DirectX 12

Finalmente o DirectX foi atualizado. O software trata-se de uma coleção de APIs que tratam de renderizar gráficos, por exemplo, e são vitais para um bom gráfico nos games, programas gráficos, editores de vídeo, etc. O DirectX não recebia uma atualização significativa há cerca de 4 anos.

A Microsoft prometeu um ganho real de no mínimo 50% com a nova coleção de API.

Navegação mobile

Ainda não recebemos o Windows 10 nos smartphones da redação, mas procurando pela web já encontramos coisas bem legais. A mais legal de todas é uma em que você coloca seu dedo na tela, segura por alguns instantes e então flechinhas de navegação serão exibidas. O recurso é usado para navegar entre os textos digitados. Nunca mais sofra com aquele problema de tentar selecionar uma letra e selecionar a palavra inteira, for apagar algo e apagar tudo, etc.

Para digitar no Word mobile, que está mais forte do que nunca, a ferramenta é indispensável. Resta torcer para todos os SO mobile implantem o recurso.

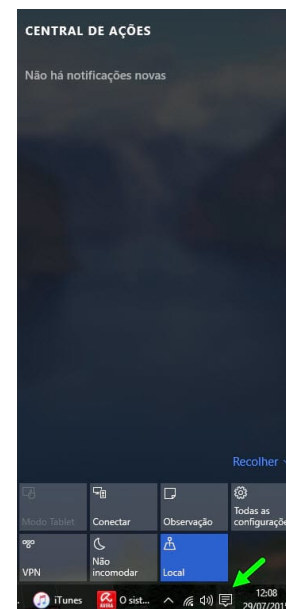
Apps a qualquer momento e universais

No Windows 8.1 tivemos a chegada em peso dos aplicativos para o Windows. Apps de notícias, previsão do tempo, bolsa de valores, fotos, esportes, etc. Porém eles só eram acessíveis no menu do sistema (quando você clica no botão Windows) Agora os apps permanecem, mas você pode acessá-los a qualquer momento, seja na área de trabalho, redimensioná-los, arrastá-los, minimizá-los, etc.

Já o que a Microsoft chamou de apps universais foi que, agora, todos os seus apps serão sincronizados automaticamente via OneDrive. Seus arquivos do Word, por exemplo, estarão presentes no desktop, notebook, smartphone, etc,

Central de ações

O Windows agora conta com uma central de ações. Fica localizada ali do lado da hora, um ícone daqueles balões de texto. Clique e você verá um resumo do que precisa ser observado no seu sistema (provavelmente mensagens como backup e outras aparecerão por aqui) além de opções úteis como conexões de áudio e vídeo com dispositivos sem fio, notas, redes VPN, etc. Um parente próximo daquele menu que aparecia no W8 quando colocávamos o mouse no canto superior direito do desktop e agora não existe mais.



Navegador Microsoft Edge

Navegando pelo Edge você poderá fazer diretamente “anotações web”, com recursos que incluem recortes, anotações, borracha, escrever na tela, etc.

Outra coisa legal é que ao abrir uma janela do navegador você será inundado – no bom sentido – com um feed de notícias. Bem melhor e mais moderno que a página inicial do Internet Explorer que abre/abria a home do Msn.

Cortana

Se a Apple tem o Siri, o Android tem o Google Now, a Microsoft tem a Cortana. O assistente pessoal dos usuários de Windows 10 fará buscas e abrirá recursos, janelas, anotará recados, lhe dará indicações o que mais você mandar. Pelos vídeos publicados o assistente tem uma estabilidade e uso agradável. O único ponto negativo é que ainda não está disponível para o Brasil. Portanto, se você quiser testá-la, somente após passar seu Windows 10 para inglês, ok? O comando de voz para chamar ela é “Hey Cortana”.